



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 15/2026

No dia 02.07.2026, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de Pedro Miguel Ferreira Reis, e com a presença de Maria João Nunes de Oliveira, Pedro Miguel da Silva Oliveira, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e José Luís dos Santos Albuquerque Ferreira.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, e o Senhor Vereador Gonçalo Monteiro não estiveram presentes por se encontrarem em gozo de férias.

Nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Senhor Vereador José Luís dos Santos Albuquerque Ferreira encontra-se no exercício de funções, na sequência da suspensão de mandato da Senhora Vereadora Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro.

Secretariou Luís Miguel da Silva Benavente

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 17:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 29/06/2026:

Ordem do Dia

1. Constituição de depósito em conta a prazo por 5 meses. / *para deliberação;*
2. Concurso Público n.º 10/2026/UFCP – Empreitada de construção do Ecocentro Municipal do Cartaxo – Fase 1 - Ratificação do despacho do senhor Presidente, datado de 30.06.2026, que aprovou a retificação de elementos anexos à informação de abertura. - Proposta de deliberação n.º 56/PC-JH/2026. / *para deliberação;*
3. Concurso Público n.º 09/2024/UFCP - Contrato de empreitada de obra pública para a “Empreitada de Construção da Loja do Cidadão” – Apreciação pronúncia | Aplicação de penalidades contratuais por incumprimento de prazos de execução, ao abrigo da Cláusula 77.^a, n.º 2, do Caderno de Encargos e dos artigos 329.º e 403.º do CCP. / *para deliberação;*
4. CP/09/2024/UFCP - Contrato de empreitada de obra pública para a “Empreitada de Construção da Loja do Cidadão” - Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26.06.2026, que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo de execução contratual até 30.10.2026. / *para deliberação;*



5. CP/09/2024/UFCP - Contrato de empreitada de obra pública para a “Empreitada de Construção da Loja do Cidadão” - Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26.06.2026, de rejeição de qualquer motivação que justifique a inexistência de responsabilidade do empreiteiro ao longo da execução contratual. / *para deliberação*;
6. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de junho de 2026 que aprovou necessidade de serem executados trabalhos complementares do CP/11/2024/UFCP – Empreitada para reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével. / *para deliberação*;
7. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23 de junho de 2026 que aprovou a lista de trabalhos complementares e a proposta de preço e prazo para trabalhos complementares do CP/11/2024/UFCP – Empreitada para reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével. / *para deliberação*;
8. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de junho de 2026, que aprovou a necessidade de serem executados trabalhos complementares referente ao CP/ 05/2024/UFCP – Contrato n.º 104/2024 - Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo. / *para deliberação*;
9. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de junho de 2026, que aprovou a lista de trabalhos complementares da mesma espécie e de espécie diferente, a respetiva proposta de preço e prazo e a supressão de trabalhos referente ao CP/ 05/2024/UFCP – Contrato n.º 104/2024 - Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo. / *para deliberação*;
10. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de junho de 2026 que aprovou a caducidade da decisão de adjudicação do Concurso Público N.º 11/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo. / *para deliberação*;
11. CP/02/2023/UFCP – Empreitada de conservação e manutenção de estradas do concelho do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 1. / *para deliberação*;
12. Isenção total do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 363/2020 01 OEL. / *para deliberação*;
13. Fixação de preços de vinhos para venda no Museu Rural e do Vinho. / *para deliberação*;
14. Pagamentos efetuados entre 11/06/2026 e 23/06/2026. / *para conhecimento*;
15. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/06/2026. / *para conhecimento*;



16. Posição dos Compromissos entre 11/06/2026 e 23/06/2026. / *para conhecimento;*
17. Modificação Orçamental da Despesa n.º 11/2026. / *para conhecimento;*
18. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 11/2026. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes e de seguida informou:

Informações

Festas da Cidade

Sendo esta a primeira reunião ordinária de Câmara após a realização das Festas da Cidade, deixou uma palavra de profundo agradecimento.

As Festas da Cidade voltaram a afirmar-se como um dos momentos mais marcantes da vida do nosso concelho, constituindo uma demonstração clara da vitalidade da nossa terra, da força da nossa comunidade e da capacidade que temos para nos unirmos em torno daquilo que nos identifica.

Foram dias de grande convívio, partilha e alegria, vividos por milhares de pessoas, que fizeram destas festas um enorme sucesso.

O balanço é francamente positivo, não apenas pela extraordinária adesão da população, mas também pelo impacto muito relevante que o evento teve no comércio local, nas associações, nas coletividades e na dinâmica económica do concelho.

Deixou um agradecimento muito especial aos trabalhadores da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, às associações, aos comerciantes, às empresas parceiras e a todos aqueles que contribuíram para a organização e realização destas festas.

Esta foi uma celebração de todos e para todos, que mostrou o melhor do Cartaxo: uma comunidade unida, dinâmica e orgulhosa da sua identidade.

Agradeceu a todos.

Mobilidade Sustentável na Lezíria do Tejo

No passado dia 26 de junho, foi dado mais um passo importante para a mobilidade na Lezíria do Tejo, com a apresentação dos 16 novos autocarros, 100% elétricos, que irão reforçar o transporte público na nossa região.

Este investimento representa uma aposta clara na modernização dos transportes públicos, na redução das emissões de carbono e na melhoria da qualidade de vida das nossas populações.

O Município do Cartaxo esteve representado pelo Presidente nesta cerimónia, que contou com a presença da Senhora Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça



Carvalho, da Senhora Secretária de Estado da Mobilidade, Cristina Pinto Dias, da Senhora Presidente da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, Teresa Almeida, do Senhor Presidente da CCDR Alentejo, Ricardo Pinheiro, e dos restantes Presidentes de Câmara da CIM Lezíria do Tejo.

Este projeto demonstra que, quando os municípios trabalham em conjunto e contam com o apoio do Governo e das entidades parceiras, é possível concretizar investimentos estruturantes que fazem verdadeiramente a diferença na vida das pessoas.

Continuaremos a trabalhar por uma Lezíria do Tejo mais moderna, mais sustentável e preparada para os desafios do futuro.

Loja do Cidadão

Na sequência da Assembleia Municipal realizada recentemente, importa prestar um esclarecimento relativamente à obra da Loja do Cidadão.

A obra encontra-se integralmente vedada. A única zona que não se encontrava encerrada correspondia ao portão superior de acesso à obra, situação que já foi, entretanto, corrigida, encontrando-se atualmente, devidamente fechada.

Os técnicos municipais deslocaram-se ao local e confirmaram que não houve qualquer cedência do talude.

Concurso de Ideias de Negócio Inovadoras

No dia 1 de julho, realizou-se a final da primeira edição do Concurso de Ideias de Negócio Inovadoras, uma iniciativa dedicada à promoção do empreendedorismo, da criatividade e da inovação junto da comunidade escolar.

A iniciativa foi promovida pela Câmara Municipal do Cartaxo, pelo Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e pela AMECC – Movimento dos Empresários do Cartaxo, contando com a Caixa de Crédito Agrícola como patrocinador oficial.

Quatro equipas, constituídas por alunos dos 11.º e 12.º anos, apresentaram projetos com potencial para se transformarem em negócios inovadores, tendo todos eles em comum preocupações com a sustentabilidade, a relevância social para a comunidade e a utilização da tecnologia como instrumento de concretização das ideias apresentadas.

Felicitou todos os participantes, bem como os professores, parceiros e entidades envolvidas nesta iniciativa.

Uma palavra especial de parabéns ao projeto *Soft Grounds*, vencedor desta primeira edição.

Este é um excelente exemplo da aposta que continuamos a fazer na valorização dos nossos jovens e na promoção do espírito empreendedor.



TUC

Informou que, devido ao calor extremo, o TUC - Transporte Urbano do Cartaxo, reduzirá o seu período de circulação.

Assim, no período da tarde de dia 2 e dia 3 de julho, quinta e sexta-feira, o TUC apenas circulará entre as 17h00 e as 19h00.

Eventos

ARTÉVEL

Entre os dias 25 e 27 de junho, decorreu mais uma edição da ARTÉVEL, iniciativa que continua a afirmar-se como um importante espaço de valorização da arte, da cultura e da criatividade no nosso concelho.

Ballet do Ateneu Artístico Cartaxense

No dia 27 de junho, realizou-se a apresentação do Ballet do Ateneu Artístico Cartaxense, demonstrando, uma vez mais, a qualidade do trabalho desenvolvido por esta instituição.

Arraial do Rancho Folclórico da Casa do Povo da Ereira

Ainda no dia 27 de junho, realizou-se o Arraial dos Santos Populares, organizado pelo Rancho Folclórico da Casa do Povo da Ereira, proporcionando um excelente momento de convívio à comunidade.

Reis das Vindimas de Pontével

Também no dia 27 de junho, decorreu a eleição do Rei e da Rainha das Vindimas da freguesia de Pontével.

Foram eleitos Carolina Inglês e Gonçalo Correia, que irão representar a freguesia no concurso concelhio.

Espetáculo de Encerramento do Ano Letivo da Sociedade Filarmónica Cartaxense

No dia 28 de junho, assistimos ao espetáculo de encerramento do ano letivo da Sociedade Filarmónica Cartaxense.

Foi uma demonstração de talento, dedicação e do excelente trabalho que esta instituição continua a desenvolver.

É muito gratificante verificar que continua a crescer, a formar jovens e a dinamizar a vida cultural e desportiva do nosso concelho.

Deu os parabéns aos alunos, professores, dirigentes, famílias e voluntários pelo excelente trabalho realizado.



Encontro de Arte nas Nossas Igrejas

No âmbito da ARTÉVEL, realizou-se também, na Paróquia de Pontével, mais uma edição do projeto "Encontro de Arte nas Nossas Igrejas", iniciativa que promove a valorização do património religioso do concelho e desafia a população a conhecer melhor a riqueza artística existente nas nossas igrejas.

Bênção dos Tratores — Vila Chã de Ourique

Teve igualmente lugar a tradicional Bênção dos Tratores, promovida pela Paróquia de Vila Chã de Ourique.

Trata-se de uma iniciativa que, ano após ano, reúne a comunidade em torno da fé, das tradições e da forte ligação desta freguesia ao mundo rural e à vitivinicultura.

Foi igualmente um momento de convívio enriquecido pelos apontamentos musicais e de dança apresentados pela própria comunidade paroquial.

Nesta ocasião foram ainda apresentados os representantes da freguesia ao concurso concelhio das Vindimas.

Foram eleitos Raquel Lopes e Pedro Santos como Reis das Vindimas de Vila Chã de Ourique, sendo Mariana Cardoso a Primeira Dama de Honra.

Estrela Futebol Clube Ouriquense (EFCO)

Ainda no domingo e num excelente ambiente, decorreu o jogo do EFCO frente ao CCRD Moçarriense.

Apesar de a vitória não ter surgido nesta partida, foi um dia de enorme celebração pela subida do clube à 1.^a Divisão Distrital da Associação de Futebol de Santarém.

Deixou os parabéns aos atletas, equipa técnica, dirigentes, sócios, adeptos e a toda a estrutura do EFCO por esta importante conquista.

O desporto continua a demonstrar que é feito de trabalho, dedicação, união e espírito de comunidade.

Próximos Eventos

Esta noite, à meia-noite, teremos na Praça 15 de Dezembro a transmissão, em ecrã gigante, do jogo Portugal x Croácia.

Convidou toda a população a juntar-se a este momento de apoio à nossa Seleção Nacional e a viver este jogo em ambiente de festa, paixão e orgulho nacional.

3 de julho

- Arraial da ACAS;
- Receção às equipas do Torneio ADOP, às 22h00, em frente ao edifício dos Paços do Concelho.



4 de julho

- Jogos do Torneio ADOP;
- Arraial de São Pedro da Sociedade Filarmónica Cartaxense, às 15h00;
- Concerto comemorativo do 150.º Aniversário do Comando Distrital da PSP, às 21h15;
- Eleição da Rainha das Vindimas de Vale da Pedra, às 21h30.

5 de julho

- Passeio de Pasteleiras em Vila Chã de Ourique, organizado pelo Centro Social Ouriquense, com início às 09h00.

Vereador Pedro Oliveira

Cumprimentou os presentes.

Limpeza de terrenos

Sobre este tema questionou:

- Quantas notificações foram efetuadas aos proprietários para procederem à limpeza dos seus terrenos e quantos desses proprietários não cumpriram com o prazo legal.
- Questionou quantos processos de contraordenação foram instaurados e qual o montante das coimas aplicadas.
- Se a Câmara teve necessidade de proceder à limpeza coerciva de algum terreno e qual o custo suportado pelo município nestas situações.

Parque Industrial do Casal Branco

Questionou qual o ponto de situação deste projeto.

Perguntou se há interessados e financiamento assegurado para empresas que se queiram alocar neste espaço

Questionou ainda se existe um calendário concreto para o início de infraestruturação e comercialização dos lotes.

Aquisição do antigo campo do Sport Lisboa e Cartaxo

Perguntou se já existe uma estratégia definida para este terreno, se está prevista a construção de equipamentos públicos, habitação, espaços verdes, estacionamento ou outro tipo de solução.

Questionou quando é vai ser apresentado o projeto aos munícipes, pois quando se realiza um investimento desta dimensão, é legítimo que a população conheça quais são os objetivos e o retorno esperado pelo concelho.

Parque de estacionamento de veículos pesados

Questionou qual o ponto de situação desta intervenção, que diligências foram efetuadas e quando podemos contar com a realização desta infraestrutura.



Vice-Presidente

Limpeza de terrenos

Referiu que o prazo para a limpeza dos terrenos terminou no dia 30 de junho. Por conseguinte, à data de hoje, ainda não é possível determinar o número de processos de contraordenação. Em relação às notificações, adiantou que a CMC já emitiu 218 notificações e que estas serão entregues aos proprietários nos próximos dias.

Sobre a limpeza coerciva dos terrenos disse que, todos os anos, a CMC faz um procedimento de contratação pública para a limpeza coerciva de terrenos. Esta despesa já está devidamente cabimentada e a empresa contratada para o caso de ser necessário fazer a limpeza coerciva dos terrenos. Posteriormente, o custo da limpeza coerciva será imputado aos proprietários. No entanto, a CMC não tem grande sucesso na maioria dos casos, visto a maioria dos terrenos serem rústicos e corresponderem a heranças indivisas com muitos proprietários.

Parque Industrial do Casal Branco

Relembrou que o placar que diz Casal Branco – Zona Industrial do Cartaxo, está instalado no local há 20 anos.

Este processo não está parado, pois com a revisão do Plano Diretor Municipal, o PDM anterior foi revogado e o terreno passou a permitir uma maior área de construção, ou seja, 90% de área bruta de construção. Os lotes também podem ser redesenhados.

O projeto de infraestruturação que já estava feito pode ser mantido, mas a CMC precisa sobretudo de dinheiro e de parceiros privados. Geralmente, quando o Estado tenta substituir a setor privado na criação de zonas industriais e de emprego, normalmente, não corre bem.

Aquisição do antigo campo do Sport Lisboa e Cartaxo

Referiu que a escritura definitiva ainda não foi realizada, apenas o contrato de promessa de compra e venda. Uma das proprietárias faleceu e é preciso resolver essa situação para a CMC passar a ter a posse definitiva para depois passar aos projetos e avançar.

A CMC vai chamar as associações e as entidades vivas do nosso concelho, para em conjunto, tentar perceber qual será o melhor caminho para o Campo das Pratas.

Salientou que esta situação estava há mais de 20 anos por resolver e foi o atual executivo que a resolveu.

Parque de estacionamento de veículos pesados

A obra está em fase terminal. Pensa que a obra fica concluída nos próximos meses.

A obra só ainda não está concluída, porque houve chuvas torrenciais durante 2 ou 3 meses, o que impossibilitaram tecnicamente a conclusão da obra mais cedo.



Vereador Pedro Oliveira

Parque Industrial do Casal Branco

Perguntou se o atual executivo tem alguma coisa planeada para parque industrial do Casal Branco

Vice-Presidente

Parque Industrial do Casal Branco

Respondeu que o atual executivo em funções, irá fazer mais do que o PS fez nos últimos 15 anos.

B. Ordem do dia:

1. Constituição de depósito em conta a prazo por 5 meses. - Proposta de deliberação n.º 55/PC-JH/2026

“Considerando que:

De acordo com o n.º 1, do artigo 35º do Regulamento da Norma de Controlo Interno compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.

Existindo à data um excedente de tesouraria, é intenção proceder à constituição de uma aplicação financeira através de um depósito a prazo no montante de 8.000.000 €.

Foi efetuada uma consulta ao mercado bancário para as taxas de juros a remunerar este depósito pelo período de 3 meses ou 5 meses, sendo condição não existir qualquer risco associado, com garantia da totalidade do capital investido e com a possibilidade de mobilização antecipada.

Decorrido o prazo estabelecido, foram obtidas as seguintes propostas:

	A 3 meses (90 dias)	A 5 meses (150 dias)	Se necessário mobilizar parte do saldo do depósito	Observações
Banco BPI	2,10%	2,20%	É possível a mobilização antecipada, total ou parcial, com penalização total dos juros referentes ao montante mobilizado e sem penalização dos juros referentes ao montante não mobilizado	Condições válidas até 6/07/2026
Banco Montepio	2,30%	2,39%	Em caso de mobilização antecipada: Até 30 dias 0,00% De 31 a 149 dias 2,10%	Condições válidas até 6/07/2026
Banco Santander	2,05%	2,15%	O capital estará sempre disponível para resgate parcial e/ou total	
Caixa de Crédito Agrícola				Não apresentou cotações
Caixa Geral de Depósitos				Não apresentou cotações
Eurobic				Não apresentou cotações
Millennium BCP				Não apresentou cotações
Novo Banco	2,25%	2,38%	Qualquer mobilização antecipada não dará lugar ao pagamento de juros sobre os valores mobilizados, exceto se, na data da mobilização, for negociado e aceite pelo banco que tal possa ocorrer.	

Após a análise das propostas rececionadas, propõe-se ser efetuado o depósito a prazo no Banco Montepio por ser a entidade que apresenta melhor proposta com uma taxa anual nominal de 2,39% a 150 dias (5 meses).

Atendendo a que a aplicação financeira em causa se trata de uma reaplicação e

Processo N.º 2026/150.10.701.02/15

Reunião ordinária de 02.07.2026 da Câmara Municipal



irá ser efetuada e reembolsada dentro do mesmo ano civil, apenas se irá refletir num movimento de tesouraria com transferência entre contas bancárias e não como um ativo financeiro face ao preconizado em SNC-AP, não sendo por esse motivo a proposta de deliberação acompanhada de ficha de cabimento relativamente a esta aplicação.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 35º do Regulamento da Norma de Controlo Interno, autorizar a constituição do depósito a prazo, nos termos supra referenciados.

O Presidente da Câmara,
João Miguel Ferreira Heitor”

Vereador Pedro Oliveira

Questionou porque é que a CMC tem 8 milhões de euros e não têm destino definido para este dinheiro.

Referiu que o município continua a demonstrar uma preocupante falta de planeamento na aplicação dos recursos públicos. Este dinheiro pertence aos munícipes e devia estar associado a uma estratégia clara de investimento com projetos definidos, prioridades estabelecidas e concursos preparados.

Questionou que obras e investimentos estão previstos para justificar a existência desta disponibilidade de financeira.

Perguntou se existe um plano de investimentos calendarizados ou se há dinheiro em caixa, mas não existem projetos suficientemente preparados para colocar ao serviço da população. Manter este dinheiro parado durante meses, ainda que renumerado, tem custo/oportunidade enquanto a inflação continuar a reduzir o seu valor real, continua por resolver necessidades em áreas como a reabilitação urbana, estradas, equipamentos municipais, habitação e captação de investimento para o concelho.

O que preocupa o PS não é o depósito a prazo, mas a ausência de visão estratégica para aplicar estes recursos onde fazem verdadeiramente a diferença e os municípios não elegeram este executivo para acumular saldo bancário, mas para transformar recursos financeiros em investimento, desenvolvimento e melhor qualidade de vida para o concelho.

Vice-Presidente

Referiu que existem vários ciclos de financiamento comunitário em que o Município tem de ter necessariamente comparticipação nacional e, para isso, tem de ter disponibilidade financeira.

Por exemplo, a CMC já apresentou o projeto da requalificação das piscinas e o projeto do pavilhão multiusos para o Cartaxo e o município precisa de dinheiro para estas obras.



Este dinheiro será para fazer investimento em equipamentos públicos. A CMC vai continuar a fazer melhoramentos nas estradas e já não há financiamento comunitário para este tipo de obras, logo este dinheiro é preciso.

Para acompanhar os ciclos de financiamento comunitário, as nossas reduzidas equipas estão a fazer projetos e procedimentos de contratação pública para um conjunto de obras e de projetos que o executivo já apresentou e já falou, nomeadamente a incubadora, o novo ecocentro, e, ainda, um conjunto de investimentos que o executivo quer fazer nos próximos meses. Por esta razão, acha estranho o Senhor Vereador falar da falta de planeamento. Salientou que, para fazer obra, é preciso ter cabimento e para isso é preciso haver dinheiro.

Referiu que, para construir o novo pavilhão multiusos no Cartaxo, é preciso transferir o estaleiro para os terrenos em frente à Adega Cooperativa do Cartaxo e, para realizar esta obra, a CMC vai precisar, no mínimo, de dois milhões de euros. Só para o pavilhão Multiusos e para o estaleiro, os oito milhões de euros não chega.

Vereador Luís Albuquerque

Acha que este tipo de aplicação financeira é a medida mais adequada neste momento. O executivo tem uma dívida enorme devido à situação deixada pelo PS, que realizou investimentos hercúleos e despesista, o que levou à situação atual. Esta aplicação financeira também vai servir para ajudar a pagar os juros que a autarquia é obrigada a pagar ao PAM.

Reiterou que esta é a medida mais correta possível e que o executivo não deve entrar em investimentos dispendiosos e sem sentido, como o PS fez no passado.

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (3 do PSD e 1 do CH) e 1 abstenção do PS, aprovar a proposta apresentada.

2. Concurso Público n.º 10/2026/UFCP – Empreitada de construção do Ecocentro Municipal do Cartaxo – Fase 1 - Ratificação do despacho do senhor Presidente, datado de 30.06.2026, que aprovou a retificação de elementos anexos à informação de abertura. - Proposta de deliberação n.º 56/PC-JH/2026

“Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada no dia 18.06.2026, foi autorizada a abertura do procedimento de contratação pública para a Empreitada de Construção do Ecocentro Municipal do Cartaxo – Fase 1.

Foi, entretanto, identificada a necessidade de proceder a correções de natureza material à documentação de instrução do procedimento e de lapsos de escrita.

Assim,



1. Verificou-se que as peças desenhadas juntas ao procedimento não correspondem às versões finais corretas, em resultado de um lapso na seleção e junção dos documentos.

Procede-se à sua substituição pelas peças desenhadas corretas, as quais correspondem às efetivamente consideradas para efeitos de definição do objeto do procedimento (Anexo I).

2. Verificou-se ainda que o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento foram apresentados em formato editável, quando, por razões de segurança, integridade e conformidade procedimental, deveriam ter sido apresentados em formato não editável.

Aproveita-se o momento para incluir nas referidas peças a referência ao número atribuído ao procedimento, que não constava na versão editável.

Importa esclarecer que não foram introduzidas alterações ao conteúdo destes documentos. (Anexo II).

3. Na informação de início do procedimento, no ponto 8. (Prazo para apresentação de propostas), onde se lê:

“O prazo para apresentação de propostas é de 15 (quinze) dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 135.º do CCP.”

Deverá ler-se:

“O prazo para apresentação de propostas é de 21 (vinte e um) dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 135.º do CCP.”

Atendendo a que estas matérias se inserem na competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando a necessidade de assegurar o normal e célere prosseguimento do procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário envolvido, foi aprovado pelo signatário, através de despacho datado de 30.06.2026, o seguinte:

- a) A substituição das peças desenhadas, corrigindo o lapso ocorrido na instrução do procedimento;*
- b) A substituição do Caderno de Encargos e Programa do Procedimento pelas versões não editáveis;*
- c) A correção ao lapso de escrita relativo ao ponto 8. da informação de início do procedimento, que passa a ter a seguinte redação: “O prazo para apresentação de propostas é de 21 (vinte e um) dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 135.º do CCP.”*
- d) O prosseguimento do procedimento de contratação pública;*
- e) A submissão da presente decisão a ratificação pela Câmara Municipal, na sua próxima reunião.*



Praticou, assim, o signatário um ato da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática.

Pelo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, propõe-se que a Câmara Municipal delibere ratificar o supra mencionado despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 30.06.2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Concurso Público n.º 09/2024/UFCP - Contrato de empreitada de obra pública para a “Empreitada de Construção da Loja do Cidadão” – Apreciação pronúncia | Aplicação de penalidades contratuais por incumprimento de prazos de execução, ao abrigo da Cláusula 77.ª, n.º 2, do Caderno de Encargos e dos artigos 329.º e 403.º do CCP. - Proposta de deliberação n.º 57/PC-JH/2026

“Considerando que:

1. Na sequência do Concurso Público/09/2024/UFCP, foi celebrado entre o Município do Cartaxo e INOVBUILD Construção Lda. o contrato de empreitada de obra pública referente à “Empreitada de Construção da Loja do Cidadão”, regido pelo respetivo clausulado contratual, pelo Caderno de Encargos e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em 07.05.2026, o Município do Cartaxo notificou a INOVBUILD Construção Lda. do projeto de intenção de aplicação de penalidades contratuais por incumprimento de prazos de execução, ao abrigo dos artigos 329.º e 403.º do CCP.
3. Em 22.05.2026, a INOVBUILD Construção Lda. apresentou a sua pronúncia em sede de audiência prévia (Cf anexo 1.)
4. A entidade Expoente apresenta, nos pontos 1 e 2 da sua exposição, elementos que são conclusivos ou afirmativos, pelo que nada contribuem para defender a sua tese.
5. Com efeito, no ponto 3 a entidade Expoente indica que:

A INOVBUILD apresentou pedido de prorrogação de prazo com fundamento em factos supervenientes, trabalhos complementares, condicionamentos de segurança e situações de projeto/aprovação que afetaram diretamente o normal desenvolvimento das atividades críticas da empreitada.



6. Ora, quanto a este segmento, de mencionar que não foram apresentados elementos pela entidade Expoente que permitam demonstrar condicionantes externas à sua conduta para justificar inexistência de responsabilidade.
7. Recordemos que em **25.03.2026, a fiscalização elaborou relatório técnico de não conformidades**, reportando factualidade registada desde o início da obra e documentando sucessivos incumprimentos do planeamento e da execução da empreitada, com particular relevância para a violação dos prazos parciais de execução.
8. Por uma questão de economia, remete-se, desde já para o referido relatório (Cf anexo 2.), que detalha com exatidão tudo quando abaixo será brevemente descrito.
9. Desde logo, ao **nível das escavações**, ficou registado em ata que tais trabalhos estariam concluídos na semana subsequente às reuniões de 07.04.2025 e 14.04.2025.
10. Todavia, em 23.04.2025 as escavações encontravam-se ainda longe de terminar, tendo apenas sido dadas por concluídas em 27.05.2025 para efeitos de avanço da 1.ª fase das fundações.
11. Também a **contenção do talude conheceu sucessivos adiamentos**.
12. Após alertas reiterados, pedidos de solução técnica, aprovação condicionada de procedimentos e compromissos sucessivamente assumidos em ata, a contenção **permaneceu por resolver durante vários meses**, com agravamento da situação de instabilidade e repetidos desabamentos, não se verificando, até 25.03.2026, a presença de qualquer equipa em obra para a sua reconstrução definitiva.
13. No que respeita às **betonagens e aos trabalhos estruturais**, o relatório demonstra que **diversas operações previstas para datas concretas não foram executadas no momento programado**, designadamente ao nível das fundações, do betão de limpeza, da sapata contínua e, sobretudo, das fases da laje de cobertura.
14. Em especial, a execução da **Fase 1 da laje de cobertura**, inicialmente apontada para o início de janeiro de 2026, apenas se concretizou a 12.01.2026, e as Fases 2 e 3 foram sucessivamente reagendadas para fevereiro e março de 2026, sem concretização até à data do relatório.
15. Mais resulta do relatório que, em 24.02.2026, a fiscalização constatou **desconformidades técnicas relevantes nas armaduras e demais trabalhos preparatórios da laje de cobertura**, o que impediu a validação das betonagens então perspetivadas.
16. Posteriormente, o pedido de autorização de betagem apresentado a



11.03.2026 para a Fase 2 não foi aprovado por não terem sido executadas as correções anteriormente determinadas.

17. Mais que isto, as visitas e diligências promovidas com a ARTE e demais entidades responsáveis evidenciam que o atraso da empreitada se projetou negativamente na compatibilização das especialidades e no cumprimento das metas operacionais do empreendimento.
18. Logo em 19.11.2025, foi assinalado em visita à obra um atraso alarmante face ao planeamento.
19. Com particular relevo, o relatório conclui que, na data de 25.03.2026, ainda se encontravam por betonar as Fases 2 e 3 da laje de cobertura e, conseqüentemente, por executar o massame da laje térrea, acrescentando ainda que, segundo o confronto entre o plano de trabalhos aprovado e a execução efetiva.
20. **No global, o relatório aponta uma informação absolutamente expressiva e alarmante: no mês de fevereiro do presente ano, verificou-se um atraso superior a 60% em relação ao previsto no plano de trabalhos, expondo-se, igualmente, que, ao longo dos meses de execução, a morosidade na implementação e execução aumentou gradualmente.**
21. **Conforme resulta da fiscalização em obra, analisando o plano de trabalhos e os autos de medição, constatamos que apenas se encontram concretizados os referidos trabalhos:**

Designação / Descrição	Dias Corridos	Dias do Calendário	Início	Conclusão	Valor Total
CONSIDERAÇÕES GERAIS	0 dias	1 dias	Seg 10/02/25	Seg 10/02/25	
ESTALEIRO	450 dias	313 dias	Seg 10/02/25	Qua 06/05/26	53 437,11 €
DEMOLIÇÕES MOVIMENTAÇÕES DE TERRAS E ESTABILIDADE	163 dias	113 dias	Seg 10/02/25	Qua 23/07/25	495 205,25 €
ALVENARIAS EXTERIORES E REBOCOS	54 dias	38 dias	Qui 24/07/25	Ter 16/09/25	23 297,07 €
COBERTURA	7 dias	6 dias	Qua 17/09/25	Qua 24/09/25	6 885,90 €
REVESTIMENTOS EXTERIORES	34 dias	25 dias	Qui 25/09/25	Qua 29/10/25	28 897,68 €
VÃOS EXTERIORES	40 dias	29 dias	Qui 25/09/25	Ter 04/11/25	64 831,57 €
SERRALHARIAS E VIDROS	56 dias	37 dias	Qua 05/11/25	Qua 31/12/25	58 648,88 €
CARPINTARIAS	85 dias	62 dias	Qui 01/01/26	Sex 27/03/26	128 995,18 €
PAVIMENTO TÉRREO	3 dias	4 dias	Seg 10/02/25	Qui 13/02/25	20 671,02 €
ALVENARIAS INTERIORES E GESSO CARTONADO	38 dias	26 dias	Sex 14/02/25	Seg 24/03/25	14 023,88 €



PAVIMENTOS INTERIORES E RODAPÉS	34 dias	23 dias	Ter 25/03/25	Seg 28/04/25	31 006,00 €
REVESTIMENTOS INTERIORES	43 dias	30 dias	Ter 29/04/25	Qua 11/06/25	21 372,84 €
PINTURAS	119 dias	85 dias	Qui 12/06/25	Qui 09/10/25	29 581,10 €
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	80 dias	53 dias	Sex 10/10/25	Seg 29/12/25	24 593,15 €
MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTO DIGITAL	56 dias	41 dias	Sex 06/03/26	Sex 01/05/26	52 884,66 €
REDE DE ÁGUAS E ESGOTOS	185 dias	129 dias	Seg 10/02/25	Qui 14/08/25	94 333,03 €
SINALÉTICA	45 dias	34 dias	Seg 18/08/25	Qui 02/10/25	38 790,13 €
TETOS	47 dias	34 dias	Sex 03/10/25	Qua 19/11/25	38 429,18 €
AVAC	91 dias	66 dias	Seg 18/08/25	Seg 17/11/25	99 716,08 €
ITED	212 dias	147 dias	Seg 10/02/25	Qua 10/09/25	93 683,85 €
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	319 dias	220 dias	Seg 10/02/25	Sex 26/12/25	148 906,20 €
SISTEMAS DE SEGURANÇA E CHAMADA	130 dias	93 dias	Seg 02/06/25	Sex 10/10/25	30 989,98 €
ARRANJOS EXTERIORES	282 dias	197 dias	Seg 10/02/25	Qua 19/11/25	126 182,20 €
UPAC - (Unidade de Produção de Autoconsumo).	3 dias	2 dias	Sex 07/11/25	Seg 10/11/25	10 990,63 €

ORA,

22. A factualidade acima descrita não traduz uma ocorrência pontual nem um mero desfasamento residual de obra, mas, antes sim, um gritante incumprimento por parte da Expoente.
23. Nesse desiderato, não tem fundamento o argumentário ínsito no ponto 4 da exposição.
24. Já no que diz respeito ao ponto 5, dar nota de que o Município considerou elementos externos que pudessem provocar desvios à normal execução da obra.
25. Todavia, certo é que os mesmos não existiram.
26. Não se alvitre considerar que o Município não colaborou e não respeitou a boa-fé contratual, dado que várias foram as reuniões realizadas com a entidade empreiteira.
27. Nesse sentido, não se tratou de qualquer aplicação automática de penalidades, mas, antes sim, da realização de uma extensa fundamentação que dá nota da errada conduta da Expoente – não obstante as diversas oportunidades concedidas pelo Dono de Obra para recuperação da execução contratual.
28. Pelo que se rejeitam os pontos 6, 7 e 8 da exposição.
29. Não é verdade o invocado no ponto 9: Relativamente às escavações e



movimentação de terras, a INOVBUILD não aceita que esta frente seja tratada como simples atraso operacional imputável ao empreiteiro. No decurso dos trabalhos de movimentação de terras verificou-se que a escavação a realizar se desenvolvia a cota bastante inferior à fundação do edifício adjacente, correspondente ao pavilhão do INATEL, sem que estivesse previsto no projeto inicial um muro de contenção adequado para essa condição. Perante essa situação, foi apresentado o Pedido de Esclarecimento 01, tendo sido indicado que o muro de suporte deveria ser prolongado até ao limite do edifício adjacente. Esta situação deu origem ao Trabalho Complementar 01, relativo à continuidade do muro de suporte em betão armado e respetiva sapata, com extensão aproximada de 6,39 m e altura média de 4 m. Assim, a frente de escavações, fundações e contenções foi condicionada por uma situação técnica não prevista nas peças iniciais, relacionada com a estabilidade da envolvente e com a segurança do edifício adjacente, não podendo o respetivo impacto temporal ser automaticamente imputado à INOVBUILD.

30. Com efeito, em 24.10.2025, foi assinada adenda para contratualização de trabalhos complementares relacionados com os trabalhos indicados, tendo as partes reconhecido que não existia fundamento para prorrogação do prazo da empreitada nessa sede.

31. O mesmo se diga quanto ao ponto 10:

A situação verificada em obra obrigou à clarificação técnica da solução de contenção e à execução de trabalhos complementares, designadamente o prolongamento do muro de suporte junto ao edifício adjacente/INATEL.

No próprio documento do Trabalho Complementar 01 foi indicado que os trabalhos em causa apresentavam um impacto no planeamento de 15 dias, prazo que deve ser considerado na análise do atraso e excluído de qualquer eventual cálculo sancionatório imputável ao empreiteiro.

32. Mais a mais, não corresponde à verdade o invocado no ponto 11:

No decurso da execução da obra, e perante as condições verificadas no talude, foi aprovada pela Fiscalização a aplicação de uma solução de contenção/proteção com **malha de dupla torção**, solução que não se encontrava prevista no Caderno de Encargos nem nas peças inicialmente contratualizadas.

Não obstante tratar-se de um trabalho não previsto, a INOVBUILD procedeu à sua execução em articulação com a Fiscalização, tendo como objetivo garantir as condições de segurança da obra, da envolvente e dos trabalhadores. Importa ainda referir que, apesar de esta solução não constar das peças contratuais iniciais, a INOVBUILD não apresentou, nessa fase, qualquer pedido de compensação específico associado à sua



execução, privilegiando a continuidade da obra e a mitigação do risco existente.

- 33. Com efeito, a malha de aço trata-se de um trabalho acessório de segurança, proposto pelo Empreiteiro, tendo sido aprovado em sede de PTRE (Plano de trabalhos de riscos especiais).*
- 34. Nesse sentido, sendo um trabalho acessório de segurança é considerado uma medida coletiva de proteção incluída no artigo referente estaleiro/segurança.*
- 35. De referir que esta medida só foi necessária porque o empreiteiro não executou os trabalhos conforme o plano de trabalhos, tendo ficado o talude exposto durante meses, pelo que nunca poderia o Município suportar qualquer impacto decorrente do relatado.*
- 36. Conforme mencionado, o que resulta do relatório técnico e das atas nele referidas é, ao invés, uma situação prolongada, reiterada e objetivamente documentada de incumprimento dos prazos parciais de execução e do prazo final global, acompanhada de sucessivas reprogramações solicitadas e não remetidas e de repetida frustração dos compromissos assumidos pelo empreiteiro perante a fiscalização e o dono da obra.*
- 37. Importa sublinhar, além disso, que parte substancial desses atrasos se mostra associada a insuficiências de planeamento, a deficiente organização dos meios de execução, a falta de atempada mobilização de subempreiteiros e a desconformidades técnicas que exigiram correções prévias antes do avanço de trabalhos estruturais, o que reforça a respetiva imputabilidade ao empreiteiro.*
- 38. Acresce que o dono da obra e a fiscalização foram sucessivamente dirigindo determinações, alertas e pedidos de replaneamento, com vista à recuperação da obra e à prevenção do agravamento do atraso.*
- 39. Não obstante, os resultados documentados demonstram que tais orientações não foram observadas de modo eficaz, persistindo a situação de desvio ao planeamento e de incumprimento dos marcos parcelares da empreitada.*
- 40. Mais a mais, entende ainda a entidade Expoente no ponto 11 que solicitou a extensão de prazo em virtude dos impactos provocados pela tempestade, tendo-lhe sido transmitido que tal evento não teria implicação relevante na execução da obra por se considerar que as lajes já se encontrariam executadas. Tal pressuposto não corresponde à realidade da obra, uma vez que as lajes apenas vieram a ser betonadas no mês de março/abril, pelo que, à data da tempestade e dos respetivos efeitos no talude, a estrutura ainda não se encontrava concluída nem as frentes subsequentes se encontravam libertadas.*



41. Ora, tal entendimento é vazio de sentido, tal como já mencionado pelo Município em 12.02.2026, dado que:

1. *Condições Meteorológicas:* Não podem ser invocadas como justificação para o incumprimento do plano de trabalhos atual, dado que as tarefas críticas para este período são de interior.

2. *Recursos Humanos:* A gestão do efetivo e as contingências de saúde são riscos inerentes à atividade do empreiteiro, devendo este assegurar a substituição de pessoal para garantir o ritmo de execução contratualizado.

3. *Talude e Impermeabilização:* O facto de estas tarefas ainda estarem pendentes de visita técnica e definição de solução nesta data reforça o atraso acumulado face ao cronograma aprovado.

42. Já o previsto no ponto 12 é também totalmente incorreto:

As soluções de contenção, drenagem, proteção e estabilização do talude exigiram análise técnica, validação e prudência de execução, não podendo a INOVBUILD ser penalizada por ter atuado de forma preventiva e responsável perante uma situação de risco. A solução de proteção com malha de dupla torção foi aprovada pela Fiscalização e executada pela INOVBUILD como medida de mitigação e segurança, apesar de não se encontrar prevista nas peças contratuais iniciais. Após a tempestade Kristin, e face ao agravamento das condições do talude e à perda de eficácia da solução de proteção executada, tornou-se tecnicamente imprudente e inseguro prosseguir trabalhos naquela frente sem reavaliação das condições de estabilidade e segurança. Assim, a paragem ou limitação dos trabalhos naquela zona não resultou de inércia, falta de meios ou desorganização da INOVBUILD, mas sim da necessidade objetiva de garantir a segurança da obra, dos trabalhadores e da envolvente. A execução de trabalhos em zona potencialmente instável, sem adequada validação técnica, poderia expor a obra, o Dono de Obra e o empreiteiro a riscos graves. Por esse motivo, o tempo associado à reavaliação, estabilização e retoma segura da frente do talude não pode ser considerado atraso culposo imputável à INOVBUILD.

43. Remetemos para o que já fora indicado supra, dando nota que essas tarefas foram realizadas por via de não cumprimento do plano de trabalhos pelo Empreiteiro, razão pela qual rejeitamos qualquer responsabilidade.

44. Já quanto às betonagens e trabalhos estruturais, mencionadas no ponto 13, referir que tal como indicado nas atas:

Na Ata n.º 48 do dia 02/02/2026, ficou registado o seguinte: O empreiteiro afirma que está programado betonar a fase 2 da laje de cobertura no dia 05/02/2026 e a fase 3 no dia 06/02/2026;



Na Ata n.º 49 do dia 16/02/2026, ficou registado o seguinte: O empreiteiro afirma que irá betonar a Fase 2 da laje de cobertura no dia 23/02 e a Fase 3 no dia seguinte.

Na Ata n.º 50 do dia 23/02/2026, ficou registado o seguinte: O empreiteiro afirma que está programado betonar a fase 2 da laje de cobertura no dia 25/02/2026 e a fase 3 no dia 26/02/2026."

Foram feitas as verificações da fiscalização e refeitos os trabalhos dos estribos.

Na Ata n.º 52 do dia 23/03/2026, ficou registado o seguinte: "O empreiteiro afirma que irá betonar a Fase 2 da laje de cobertura no dia 27/03/2026 e a Fase 3 no dia 02/04/2026.

O PAB 14 foi feito no dia 26/03/2026 para betonar a fase 2 no dia 1/04 e foi betonada nesse dia e por erro da central não foi betonada na totalidade.

O PAB 15 foi feito no dia 01/04/2026 para betonar a fase 3 e restante fase 2 no dia 06/04/2026. Mais uma vez, por erro da central não se betonou na totalidade.

O PAB 16 foi feito no dia 07/04/2026 para dia 09/04 e foi betonado na totalidade.

45. Já no ponto 14, a entidade menciona que: Acresce que, em paralelo, a obra foi ainda condicionada por uma situação técnica relevante na laje de cobertura. No decorrer dos trabalhos de armação da laje, foi determinado pelo Projetista e pela Fiscalização que, em toda a zona nervurada, o espaçamento dos estribos deveria ser de 15 cm. Contudo, tal especificação não constava das peças desenhadas nem das peças escritas do projeto contratual. Em consequência dessa orientação técnica posterior, tornou-se necessário proceder ao desmonte integral da armadura já executada e à sua reformulação de acordo com as novas diretrizes impostas. Esta situação originou o Trabalho Complementar 02, no valor de 39.779,00 €, com impacto direto no prazo de execução estimado em 41 dias. Importa salientar que o referido trabalho complementar não foi aprovado, apesar de decorrer de uma especificação técnica não prevista no projeto contratual inicial e determinada em fase de execução. Esta circunstância não pode ser ignorada na análise do atraso, uma vez que incidiu sobre uma frente estrutural crítica, condicionando a conclusão da cobertura e a libertação das atividades subsequentes. Consequentemente, os efeitos da tempestade Kristin e os condicionamentos associados à reformulação das armaduras da laje de cobertura devem ser considerados na apreciação do prazo, da prorrogação requerida e da inexistência de fundamento para imputação automática de penalidades à INOVBUILD.

46. Todavia, não é de aceitar a tese indicada dado que os estribos espaçados a



15cm da fase 2 e da fase 3 da betonagem não se trata de Trabalhos Complementares, mas, antes sim, de uma solução natural que está incluída nos trabalhos da laje, tal como realizado, na fase 1 pelo empreiteiro, sem qualquer questão ao dono de obra.

- 47. Indicar ainda que não resulta cristalino o vertido no ponto 16: A betonagem faseada da laje em três momentos gerou impactos adicionais na preparação, compatibilização de armaduras, cofragens, juntas de betonagem, mobilização de meios e retoma das frentes seguintes. A INOVBUILD solicitou a possibilidade de executar a laje de forma distinta, por entender que tal permitiria reduzir impactos e melhorar a sequência produtiva.*
- 48. Mais a mais, a betonagem da laje por fases e não de uma forma contínua, foi única e exclusivamente concretizada por vontade do Empreiteiro, tanto que o Empreiteiro fez um pedido à fiscalização para o efeito.*
- 49. Nesse sentido, os atrasos e constrangimentos que essa solução possa acarretar não podem ser imputados ao Dono de Obra.*
- 50. Indica ainda a entidade no ponto 19 que: Acresce que existiam ainda matérias de projeto e soluções técnicas por aprovar ou por fechar, que condicionavam diretamente o planeamento e a normal sequência da empreitada. A título exemplificativo, a solução de caixilharia apenas foi aprovada no mês de maio, tendo impacto direto no processo de consulta, adjudicação, fabrico, fornecimento, montagem, fecho da envolvente e subsequente libertação dos trabalhos interiores.*
- 51. O argumento não é apto a atestar o enquadramento factual da obra.*
- 52. Cumpre até esclarecer que no plano de trabalhos previa-se começar a instalar caixilharias (vãos exteriores) no dia 25.09.2025 e terminar no dia 04.11.2025, sendo que o BAM's das caixilharias apenas foi concretizado a 30.03.2026.*
- 53. Mais a mais, no ponto 21 a entidade Expoente vem invocar que o plano de trabalhos apresentado em fase de concurso não pode ser considerado matriz rígida.*
- 54. Ora, não se alcança o argumentário, dado que o empreiteiro se vinculou a executar a obra nas condições mencionadas no concurso e da parte da entidade não existiu qualquer impugnação das peças do concurso ou mesmo erros e omissões que indicassem essa necessidade de alteração.*
- 55. Já no ponto 24, a entidade menciona: Tal comparação é tecnicamente insuficiente, porque desconsidera o caminho crítico efetivo, as dependências entre atividades, as frentes efetivamente disponíveis, as aprovações pendentes, os trabalhos complementares, as alterações/orientações técnicas posteriores e os condicionamentos de*



segurança entretanto verificados.

56. Não se acompanha o entendimento.

57. Por outro lado, entende o empreiteiro que ainda que se admita, em abstrato, a possibilidade de aplicação de penalidades por incumprimento de prazos contratualmente relevantes, não se aceita que as datas parcelares constantes do plano de trabalhos apresentado em fase de concurso possam ser automaticamente equiparadas a prazos parciais sancionatórios autónomos.

58. Todavia, recordaremos infra o enquadramento Doutrinário e Jurisprudencial sobre esta matéria.

59. Em todo o caso, cumpre mencionar que a Expoente realiza uma exposição repetitiva e genérica, a qual apenas pretende defender que a obra atrasou por falta de ações por parte do Dono de Obra.

60. Todavia, a entidade nada prova a esse respeito.

61. No global, rejeita-se a construção da Expoente que pretende demonstrar que os trabalhos complementares influíram na execução da obra.

62. Conforme a entidade bem sabe, a formalização dos trabalhos complementares (n.º 1), determinou:

Adenda assinada por ambas as partes:

“Cláusula 4.^a

Prazo da execução dos trabalhos complementares

Os trabalhos complementares previstos no presente contrato não originam qualquer prorrogação do prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 374.º do CCP.”

63. Já quanto ao pretenso Trabalho Complementar 02, cumpre mencionar que os referidos trabalhos não só não foram ordenados como não foram executados, sendo, uma vez mais, uma construção argumentativa.

64. Já no ponto 37, a entidade indica que a fiscalização teve uma conduta desconforme às exigências legais: Acresce que, em determinadas situações, a atuação ou o momento de intervenção da Fiscalização acabou por ter impacto no normal desenvolvimento da empreitada. A título exemplificativo, apesar da presença diária em obra, a impossibilidade de betonagem da laje apenas foi comunicada à INOVBUILD numa fase muito próxima da betonagem prevista, cerca de três horas laborais antes da sua realização.

65. Cumpre referir que até à data o Município não recebera qualquer comunicação ou reclamação por parte da Expoente quanto à conduta da fiscalização, pelo que muito se estranha que este tema surja agora nesta fase.



Aqui chegados,

66. Dispõe a **Cláusula 77.ª, n.º 2 do Caderno de Encargos**, reproduzindo em geral o conteúdo do **artigo 403.º do CCP**, que, em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o regime previsto no n.º 1 da mesma cláusula, sendo o montante da sanção contratual aí previsto reduzido a metade.
67. Daqui resulta que, verificado o incumprimento de prazos parciais por facto imputável ao empreiteiro, pode o dono da obra aplicar, por cada dia de atraso, uma sanção pecuniária correspondente a 0,5‰ do preço contratual.
68. Mais a mais, verificado incumprimento do prazo global de conclusão da empreitada, dita o n.º 1 do artigo 403.º do CCP que: Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual inicial, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor.

MAIS,

69. **A Doutrina e a Jurisprudência têm sido claras ao enunciar que estes “prazos parciais” devem ser entendidos como prazos intermédios definidos no plano de trabalhos que, para efeitos de aplicação deste regime sancionatório, foram incumpridos, independentemente das consequências que posteriormente se possam extrair para o prazo final.**
70. Neste sentido, veja-se a seguinte transcrição de Acórdão do TCA Norte:
- “O plano de trabalhos destina-se (...) à fixação da sequência e dos **prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos** previstas no Caderno de Encargos [...].
- O plano (...) tem em vista (...) fixar (...) os **prazos parciais de execução de cada uma dessas mesmas espécies de trabalhos**, o que tudo deve ser concatenado com (...) meios [humanos e materiais] (...) assim como a definição do correspondente plano de pagamentos.” (negrito nosso).
71. Ou seja, os “prazos parciais” são marcos temporais vinculativos do plano de trabalhos, que ordenam a execução da obra por fases, sendo que é em função deles que se avalia o “incumprimento de prazos parciais” para efeitos de interpretação do n.º 2 do art. 403.º CCP.
72. O efeito sancionatório decorrente destes incumprimentos não revela dúvidas, contudo, veja-se, para tornar mais evidente, o seguinte excerto

¹ Cfr. TCA-Norte, 25.3.2022, Proc. 2515/21.8BEPRT



jurisprudencial:

*“Se o empreiteiro não cumprir **prazos parciais vinculativos, quando existam**, ser-lhe-á aplicada multa contratual (...) sobre o valor dos trabalhos em atraso.”²*

73. Ora, fácil será compreender, em face de tudo quanto anteriormente se expôs, que, no presente caso, o empreiteiro repetidamente incumpriu as metas e prazos estabelecidos no plano de trabalhos, independentemente das múltiplas advertências que lhe foram sendo dirigidas pelo Dono da Obra.

74. De acordo com a nossa Jurisprudência suprema:

o entendimento do STA de março de 2025, onde menciona:

*Tendo o CCP estabelecido um regime de aplicação de sanções contratuais em que não reproduziu o limite temporal anteriormente existente, não é difícil admitir que se pretendeu permitir que o dono da obra possa aplicar sanções contratuais, **mesmo depois da receção provisória da obra**, desde logo, por ser nessa altura que melhor se encontra para aferir do impacto que os eventuais **atrasos no início, na execução ou na finalização da obra**, possam ter produzido danos imputáveis ao empreiteiro e que justifiquem a aplicação de sanções, tal como previsto no n.º 1 do artigo 403.º do CCP.*

VII - Acresce estabelecer o CCP um regime próprio para as situações em que o incumprimento do contrato pode ser sancionado com uma sanção de natureza compulsória, correspondente ao disposto no artigo 372.º, n.º 4, al. a), que não tem a mesma natureza da sanção contratual prevista no artigo 403.º, n.º 1 do CCP, cuja função essencial é a de possibilitar ao dono da obra o poder de sancionar o incumprimento do contrato por culpa do empreiteiro pelos danos sofridos com os atrasos de execução da obra.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo

75. Tais atrasos, encontram-se expressamente discriminados no capítulo do Relatório sob a epígrafe “Plano de trabalhos aprovado VS executado”, no qual se conclui que, por referência às imagens do mês de fevereiro e aos autos do respetivo período, a empreitada apresentava **um atraso global superior a 60% relativamente ao previsto**, revelando, ademais, uma evolução gradual e contínua desse desvio ao longo dos meses.

76. Tal atraso verificou-se, reafirme-se, **não obstante as sucessivas diligências promovidas pelo Dono da Obra e pela Fiscalização** no sentido de imprimir maior celeridade à execução dos trabalhos, designadamente através da realização de reuniões semanais de acompanhamento, do

² Cfr. STA, 5.3.2015, Proc. 320/13



reagendamento de prazos, da definição de trabalhos a executar nas semanas subsequentes e da solicitação de reformulação do planeamento da obra.

77. Com efeito, o próprio Relatório refere que, ao longo da execução da obra, foram realizadas **reuniões semanais de acompanhamento** com o objetivo de monitorizar o progresso dos trabalhos, esclarecer dúvidas técnicas e assegurar o cumprimento do cronograma, ficando consignado em ata que **o planeamento de algumas atividades predefinidas não foi cumprido**, enumerando-se, a título exemplificativo, os atrasos verificados nas escavações e na contenção do talude.

78. Pelo que, tendo em conta o preço contratual, **o montante global das sanções a aplicar não poderá exceder os 347.270,51 €** (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta euros e cinquenta e um cêntimos).

Para além disto,

79. Vertendo a questão para o caso concreto, não será difícil concluir, após uma breve leitura do relatório junto em anexo e considerando tudo quanto já se deixou exposto, estarmos perante, não apenas uma violação contratual isolada por parte do empreiteiro, mas antes perante uma verdadeira panóplia de incumprimentos graves que se foram sucedendo ao longo da execução.

80. Conforme se entendeu supra não foram indicados elementos em sede de audiência prévia que permitam justificar que os atrasos não decorreram da conduta da entidade Expoente, dado que as alegações da entidade são genéricas e sem prova.

81. Recordemos que está em causa uma empreitada cuja execução se encontra sujeita ao cumprimento de prazos associados ao PRR, cujas **verbas poderão ser perdidas** por via do incumprimento da Expoente.

82. Conforme indica no projeto de decisão, a conduta da Expoente reflete um incumprimento reiterado de instruções concretas, formais e diretamente incidentes sobre o modo de execução das prestações contratuais, legitimamente emitidas pelo Dono da Obra e pela Fiscalização no exercício dos seus poderes de autoridade previstos nos artigos 304.º, 305.º e 333.º do CCP.

83. Estando em causa a realização de uma obra pública com recurso a dinheiros públicos, a prossecução do interesse público impõe uma reação juridicamente firme e adequada, pelo que não é possível não sancionar a conduta da Expoente.

84. **Face ao exposto, entende-se que se encontram preenchidos os pressupostos para aplicação de penalidades contratuais ao empreiteiro, nos termos da Cláusula 77.ª, n.º 2, do Caderno de Encargos,**



bem como dos artigos 329.º e 403.º do CCP, por incumprimento de prazos parciais de execução da obra e prazo de execução global, imputáveis ao próprio empreiteiro, não tendo sido apresentados elementos que permitam alterar o sentido de decisão plasmado no projeto de decisão.

85. Mais a mais, remete-se para tudo quanto foi indicado em sede de projeto de decisão, por economia procedimental.

86. Sem prejuízo, o Empreiteiro responderá ainda por todos os prejuízos que causar ao Município, designadamente, constrangimentos inerentes à perda de financiamento comunitário, os quais serão apurados em sede própria.

87. Nesse sentido, deverá ser fixado um prazo de 15 dias (contínuos) para que o Empreiteiro proceda ao pagamento do valor das penalidades contratuais, a contar da receção da notificação para pagamento.

88. Ora, dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º do CCP que: “As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes: a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato”.

89. Entende a nossa Jurisprudência que “A amplitude do poder de acionamento da caução por parte do contraente público sai ainda reforçada pelas características do instrumento através do qual as entidades adjudicantes normalmente exigem que a caução seja prestada. Na verdade, apesar de a lei prever que a caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou por seguro-caução, mostra a realidade que, na grande maioria dos casos, a entidade adjudicante exige que a caução seja prestada através de garantia bancária, autónoma e à primeira interpelação (on first demand). **Significa isto, por conseguinte, que, caso considere que o co-contratante violou qualquer das suas obrigações contratuais, basta ao contraente público interpelar o Banco para lhe pagar o montante garantido, sem que o Banco possa, em princípio, recusar-se a proceder ao pagamento solicitado e sem que seja permitido ao co-contratante obstar ao acionamento da garantia, nomeadamente invocando não ter existido qualquer incumprimento contratual da sua parte.**

Em face dos considerandos expostos, na situação vertente, o ato de acionamento da garantia bancária com fundamento em defeitos da obra adjudicada constitui ato administrativo sujeito aos prazos legais de impugnação”.



90. Nesta senda, tendo sido prestada uma caução no valor de € 86.817,63 (oitenta e seis mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e três cêntimos), caso o Empreiteiro não proceda ao pagamento do valor das penalidades nos termos supra mencionados, poderá ser executada caução, ficando em dívida o remanescente.

91. A decisão proferida deve ser comunicada ao IMPIC I.P., dado conter factos suscetíveis de responsabilidade contraordenacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 464.º-A do CCP.

Assim, dado que todas estas competências são da Câmara Municipal, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 02.07.2026, tendo ainda em consideração a urgência associada ao presente procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário envolvido, foi aprovado pelo signatário, através do despacho datado de 26.06.2026, o seguinte:

- a) Tornar definitiva a decisão de aplicação de penalidades contratuais ao empreiteiro, pelo incumprimento correspondente a 446 dias de atraso, no montante apurado de € 774.413,25 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e treze euros e vinte e cinco cêntimos), sendo o valor a exigir limitado a € 347.270,51 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente ao limite máximo de 20% do preço contratual, nos termos do disposto no CCP.**
- b) Fixar o prazo de 15 dias (contínuos) para que o Empreiteiro proceda ao pagamento do valor das penalidades contratuais, a contar da receção da notificação para pagamento.**
- c) Determinar que, em caso de não pagamento dentro do prazo fixado do valor das penalidades nos termos supra mencionados, seja acionada a caução prestada, no valor de € 86.817,63 (oitenta e seis mil, oitocentos e dezassete euros e sessenta e três cêntimos), mantendo-se o empreiteiro responsável pelo pagamento do montante remanescente em dívida.**
- d) Determinar a comunicação da presente decisão ao IMPIC I.P., dado conter factos suscetíveis de responsabilidade contraordenacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 464.º-A do CCP.**

Praticou, assim, o signatário um ato da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática.

Pelo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, propõe-se que a Câmara Municipal delibere ratificar o supra mencionado despacho do Senhor



Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.06.2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. CP/09/2024/UFCP - Contrato de empreitada de obra pública para a “Empreitada de Construção da Loja do Cidadão” - Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26.06.2026, que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo de execução contratual até 30.10.2026. - Proposta de deliberação n.º 58/PC-JH/2026

“Considerando que:

1. *Na sequência do Concurso Público/09/2024/UFCP, foi celebrado entre o **Município do Cartaxo** e **INOVBUILD Construção LDA** o contrato de empreitada de obra pública referente à “Empreitada de Construção da Loja do Cidadão”, regido pelo respetivo clausulado contratual, pelo Caderno de Encargos e pelo Código dos Contratos Públicos.*

2. *Em 20.05.2026, veio o empreiteiro solicitar o seguinte:*

Inovbuild Construção, Lda., na qualidade de empreiteiro da empreitada de construção da Loja do Cidadão do Cartaxo, promovida pelo Município do Cartaxo, tendo por objeto a solicitação de prorrogação do prazo contratual de execução e a correspondente aprovação do plano de trabalhos revisto.

3. *Mais menciona a entidade que:*

A Inovbuild informa que o presente pedido é apresentado na presente data em virtude de circunstância excecional e superveniente relacionada com o falecimento inesperado do Diretor de Obra então responsável pelo acompanhamento técnico da empreitada.

O referido responsável detinha o conhecimento direto da evolução da obra, dos condicionamentos verificados, das comunicações mantidas com os intervenientes e dos elementos técnicos necessários à instrução do pedido de prorrogação.

Esta ocorrência provocou uma quebra objetiva na continuidade técnica, administrativa e documental da empreitada, obrigando a empresa a proceder à reorganização interna da equipa, recolha e validação dos elementos de suporte, reconstituição cronológica dos factos e integração de nova direção técnica.

4. *Como é bom de ver, a entidade requerente solicita prorrogação do prazo de execução contratual após decurso do mesmo – dado que o prazo contratual já terminou em 06.05.2026.*

5. *Em síntese, a entidade indica:*

Processo N.º 2026/150.10.701.02/15
Reunião ordinária de 02.07.2026 da Câmara Municipal



- *A admissão do presente pedido, ainda que apresentado em momento posterior ao inicialmente expectável, atendendo à circunstância excecional do falecimento do Diretor de Obra responsável e à consequente necessidade de reorganização interna, recolha documental e reconstituição técnica dos factos;*
 - *A aprovação da prorrogação do prazo contratual até 30 de outubro de 2026;*
 - *A aprovação do plano de trabalhos revisto a apresentar/anexar;*
 - *O reconhecimento dos condicionamentos técnicos e operacionais descritos neste documento;*
 - *A consideração expressa do impacto de 15 dias do Trabalho Complementar 01 já aprovado;*
 - *A consideração do impacto estimado de 21 dias do trabalho complementar relativo à reformulação das armaduras da laje de cobertura, atualmente em apreciação;*
 - *A não aplicação de penalidades contratuais associadas ao prazo, por inexistir fundamento para imputação automática e integral dos desvios ao empreiteiro;*
 - *A suspensão de qualquer contabilização sancionatória até decisão final sobre o presente pedido e sobre a pronúncia em audiência prévia;*
 - *A emissão célere de decisões/instruções relativamente às soluções técnicas pendentes, nomeadamente talude, caixilharia, impermeabilizações, geodrenos e compatibilizações de projeto;*
 - *A reserva expressa dos direitos da Inovbuild relativamente a eventuais impactos financeiros e/ou reequilíbrio financeiro decorrentes dos factos descritos.*
6. *Será de rejeitar, em bloco, os pedidos apresentados.*
7. *Por facilidade, a temática das penalidades contratuais é apreciada em sede própria – aliás, a entidade requerente já teve oportunidade de apresentar pronúncia e exercer o seu direito de audiência prévia.*
8. *Quanto ao mais, cumpre indicar que se rejeitam quaisquer responsabilidades adicionais pelo trabalho complementar n.º 1, dado que o mesmo foi devido e oportunamente formalizado em adenda com reconhecimento expresso da entidade requerente da inexistência de prazo adicional por via da sua concretização.*
9. *Ainda assim, cumpre mencionar que o que vem relatado não tem o condão de justificar o pretendido pela requerente:*



No seguimento dos trabalhos de movimentação de terras, verificou-se que a escavação a executar se desenvolvia a uma cota significativamente inferior à fundação do edifício adjacente, identificado como pavilhão do INATEL, sem que estivesse inicialmente previsto muro de contenção para essa condição.

Na sequência do Pedido de Esclarecimento 01, foi indicado que o muro de suporte deveria ser prolongado até ao limite do respetivo edifício, o que originou o Trabalho Complementar 01, relativo à continuidade do muro de suporte em betão armado e respetiva sapata, com extensão aproximada de 6,39 m e altura média de 4 m.

O referido Trabalho Complementar 01, já aprovado, apresenta no próprio documento um impacto no planeamento de 15 dias. Este prazo deve, por isso, ser expressamente considerado no âmbito da prorrogação contratual ora requerida, uma vez que resulta de condição verificada em obra e de solução necessária à segurança e estabilidade da envolvente.

10. Com efeito, em 24.10.2025, foi assinada adenda para contratualização de trabalhos complementares relacionados com os trabalhos indicados, tendo as partes reconhecido que não existia fundamento para prorrogação do prazo da empreitada nessa sede.
11. Por outro lado, será de rejeitar o seguinte segmento:

6.2. Trabalho complementar em apreciação - Reformulação das armaduras da laje de cobertura

No decorrer dos trabalhos de armação da laje de cobertura, foi determinado pelo Projetista e pela Fiscalização que, em toda a zona nervurada da laje fungiforme aligeirada tipo FERCA, o espaçamento dos estribos deveria ser de 15 cm.

Contudo, tal especificação não se encontrava expressamente prevista nas peças desenhadas nem nas peças escritas do projeto contratual disponibilizado para execução. Em consequência dessa orientação técnica posterior, tornou-se necessário proceder ao desmonte integral/reformulação das armaduras já executadas e à sua subsequente execução de acordo com a nova orientação transmitida.

A Inovbuild apresentou o respetivo trabalho complementar, no valor de 39.779,00 €, com impacto estimado no planeamento de 21 dias. Embora o referido trabalho se encontre ainda pendente de aprovação, o seu impacto material na sequência da obra é real, uma vez que incidiu sobre a laje de cobertura, elemento crítico para a libertação das frentes subseqüentes.

Este condicionamento afetou diretamente o fecho da cobertura e, por consequência, a libertação de trabalhos de impermeabilização, fecho da envolvente, alvenarias, trabalhos interiores e especialidades.



12. Com efeito, A betonagem faseada da laje em três momentos gerou impactos adicionais na preparação, compatibilização de armaduras, cofragens, juntas de betonagem, mobilização de meios e retoma das frentes seguintes. A INOVBUILD solicitou a possibilidade de executar a laje de forma distinta, por entender que tal permitiria reduzir impactos e melhorar a sequência produtiva.
13. Mais a mais, a betonagem da laje por fases e não de uma forma contínua, foi única e exclusivamente concretizada por vontade do Empreiteiro, tanto que o Empreiteiro fez um pedido à fiscalização para o efeito.
14. Nesse sentido, os atrasos e constrangimentos que essa solução possa acarretar não podem ser imputados ao Dono de Obra.
15. Mais a mais, não é verdade que: Não obstante a adoção dessa medida preventiva, a passagem da tempestade Kristin e os episódios de precipitação intensa e vento extremo registados em janeiro de 2026 provocaram o agravamento das condições do talude, por efeito combinado da saturação dos solos, escorrências superficiais e perda de estabilidade localizada.

Esta situação não corresponde a uma mera dificuldade normal de execução. Trata-se de um condicionamento técnico e de segurança que obrigou à reavaliação da solução, à adoção de medidas complementares de proteção, drenagem e estabilização, bem como à limitação/interdição temporária de determinadas frentes junto ao talude.

16. Já quanto **às condições climatéricas, saturação dos solos e gestão de águas**, tal entendimento é vazio de sentido, tal como já mencionado pelo Município em 12.02.2026, dado que:

1. Condições Meteorológicas: Não podem ser invocadas como justificação para o incumprimento do plano de trabalhos atual, dado que as tarefas críticas para este período são de interior.

2. Recursos Humanos: A gestão do efetivo e as contingências de saúde são riscos inerentes à atividade do empreiteiro, devendo este assegurar a substituição de pessoal para garantir o ritmo de execução contratualizado.

3. Talude e Impermeabilização: O facto de estas tarefas ainda estarem pendentes de visita técnica e definição de solução nesta data reforça o atraso acumulado face ao cronograma aprovado.

17. Por outro lado, não existe **indefinição técnica da solução de caixilharia**.
18. O argumento não é apto a atestar o enquadramento factual da obra.
19. Cumpre até esclarecer que no plano de trabalhos previa-se começar a instalar caixilharias (vãos exteriores) no dia 25.09.2025 e terminar no dia 04.11.2025, sendo que o BAM's das caixilharias apenas foi concretizado a



30.03.2026.

20. Será de rejeitar a existência de **medidas de mitigação implementadas pela Inovbuild.**
21. Com efeito, a malha de aço trata-se de um trabalho acessório de segurança, proposto pelo Empreiteiro, tendo sido aprovado em sede de PTRE (Plano de trabalhos de riscos especiais).
22. Nesse sentido, sendo um trabalho acessório de segurança é considerado uma medida coletiva de proteção incluída no artigo referente estaleiro/segurança.
23. De referir que esta medida só foi necessária porque o empreiteiro não executou os trabalhos conforme o plano de trabalhos, tendo ficado o talude exposto durante meses, pelo que nunca poderia o Município suportar qualquer impacto decorrente do relatado.
24. Mais a mais, a entidade requerente não invoca qualquer base legal que permitisse prorrogar o prazo de execução contratual.
25. **Aqui chegados, será de rejeitar qualquer motivação que justifique prorrogação do prazo de execução contratual, indeferindo-se todos os pedidos formulados.**

Dado que as competências em causa pertencem à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a próxima reunião da Câmara Municipal se encontra agendada para o dia 02.07.2026, bem como a urgência inerente ao presente procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário associado, foi proferido pelo signatário, em 26.06.2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, despacho no sentido de:

- **Rejeição de qualquer motivação que justifique prorrogação do prazo de execução contratual, indeferindo-se todos os pedidos formulados.**

Praticou, assim, o signatário um ato da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 26.06.2026, no sentido de rejeição de qualquer motivação que justifique prorrogação do prazo de execução contratual, indeferindo-se todos os pedidos formulados.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

Processo N.º 2026/150.10.701.02/15
Reunião ordinária de 02.07.2026 da Câmara Municipal



Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. CP/09/2024/UFCP - Contrato de empreitada de obra pública para a “Empreitada de Construção da Loja do Cidadão” - Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26.06.2026, de rejeição de qualquer motivação que justifique a inexistência de responsabilidade do empreiteiro ao longo da execução contratual. - Proposta de deliberação n.º 59/PC-JH/2026

“Considerando que:

- 1. Na sequência do Auto de Vistoria para efeitos de Receção Provisória ((cf. anexo 1), vem o empreiteiro apresentar exposição (cf. anexo 2) e reiterar, no ponto 1 da mesma, aspetos relativos à aplicação de penalidades contratuais, pelo que, por economia procedimental, remetemos para a resposta formal remetida nessa sede.*
- 2. No que respeita ao ponto 2 da exposição do empreiteiro, verifica-se que existem elementos já respondidos em sede própria, designadamente, em resposta ao pedido de prorrogação da empreitada e de trabalhos complementares e, bem assim, na decisão final de aplicação de penalidades.*
- 3. Nesse sentido, remetemos para tudo quanto foi mencionado nessa sede e, acrescentamos o seguinte:*
- 4. As atividades de escavação e movimentação de terras constituem trabalhos para os quais o empreiteiro elaborou um Plano de Trabalhos com Riscos Especiais (PTRE), integrado no Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (cf. anexo 3., a partir da página 260).*
- 5. No PTRE, validado pela Fiscalização e aprovado pelo Dono de Obra, são expressamente identificadas as medidas preventivas a adotar antes e durante a execução dos trabalhos de escavação.*
- 6. Em particular, na página 7 de 13, estabelece-se que, antes do início dos trabalhos, deverá ser obtida toda a informação pertinente relativa às infraestruturas e redes técnicas existentes, nomeadamente através da consulta dos respetivos cadastros.*
- 7. Determina-se igualmente que, em zonas onde exista a possibilidade de ocorrência de infraestruturas técnicas enterradas, os trabalhos deverão iniciar-se manualmente e/ou ser executados com o máximo cuidado, tendo em consideração a informação constante dos cadastros disponíveis.*
- 8. Efetivamente, existia no local um cabo pertencente à E-REDES.*
- 9. Contudo, caso tivessem sido observadas as medidas de prevenção e os procedimentos de execução definidos pelo próprio empreiteiro no seu PTRE, a existência dessa infraestrutura não teria originado qualquer incidente.*



10. Verificou-se, porém, que os trabalhos de escavação foram executados sem o cuidado exigível, tendo ocorrido diversas roturas no referido cabo.
11. Tal ocorrência não pode ser imputada a qualquer facto externo ou imprevisível, mas antes à forma como os trabalhos foram conduzidos, em desconformidade com as medidas preventivas previamente definidas pelo empreiteiro.
12. Acresce que estas roturas não constituem fundamento válido para justificar qualquer atraso da obra.
13. As intervenções necessárias por parte da E-REDES foram efetuadas pelo respetivo piquete no próprio dia da ocorrência, restabelecendo-se rapidamente as condições de trabalho.
14. Por outro lado, tratando-se de uma área de escavação superior a 1.000 m², a eventual impossibilidade temporária de intervenção numa zona muito localizada não impedia a prossecução dos trabalhos noutras frentes de escavação existentes no local.
15. Assim, não se reconhece qualquer nexo causal entre as intervenções da E-REDES e os alegados atrasos da empreitada, sendo evidente que a ocorrência resultou de uma deficiente execução dos trabalhos de escavação e que não teve impacto material no desenvolvimento global da obra.
16. Já quanto ao trabalho associado ao Edifício INATEL e necessidade de prolongamento de muro de suporte, de mencionar que o mesmo já foi integrado nos trabalhos complementares formalizados, pelo que fundamento algum existe em invocar que esse circunstancialismo foi motivador de atrasos na execução.
17. Já no ponto 3, o empreiteiro vem colocar em causa a percentagem de execução da obra.
18. Todavia, de forma objetiva, remetemos para tudo quanto foi mencionado em sede de procedimento de aplicação de penalidades e para os autos de medição, resultando, de forma cristalina, o por nós invocado.
19. No ponto 4, a entidade empreiteira menciona que o prazo fixado no auto não é compatível com a natureza dos trabalhos a realizar.
20. Todavia, cumpre mencionar que a interpelação para cumprimento, não pode servir para promover prorrogações gratuitas ao empreiteiro, principalmente quando estamos perante o incumprimento reiterado das suas obrigações.
21. Nesse circunstancialismo, não podia o Município desconsiderar a situação de incumprimento e reiniciar o prazo de execução contratual.
22. No que diz respeito ao ponto 5, de referir que não foi apresentado PPGRCD, pelo que se mantém o exposto.



23. Quanto ao previsto no ponto 6, relativamente à imputação de prejuízos, conforme mencionado, em sede própria serão apurados os impactos e devidamente apresentados à entidade responsável.

24. Rejeitam-se também os demais pontos indicados na exposição.

25. Aqui chegados, será de rejeitar qualquer motivação que justifique a inexistência de responsabilidade do empreiteiro ao longo da execução contratual.

Dado que as competências em causa pertencem à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a próxima reunião da Câmara Municipal se encontra agendada para o dia 02.07.2026, bem como a urgência inerente ao presente procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário associado, foi proferido pelo signatário, em 26.06.2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, despacho no sentido de:

- **Rejeição de qualquer motivação que justifique a inexistência de responsabilidade do empreiteiro ao longo da execução contratual.**

Praticou, assim, o signatário um ato da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 26.06.2026, no sentido de rejeição de qualquer motivação que justifique a inexistência de responsabilidade do empreiteiro ao longo da execução contratual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 17 de junho de 2026 que aprovou necessidade de serem executados trabalhos complementares do CP/11/2024/UFCP – Empreitada para reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével. - Proposta de deliberação n.º 60/PC-JH/2026

“Considerando que:

Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A., no passado dia 11/03/2025, o Contrato n.º 37/2025 referente a “Empreitada para reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével”.



1. No âmbito da execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, de realização de trabalhos que não estão previstos em sede de Caderno de Encargos;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.
3. Durante a execução da empreitada, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, de realização de trabalhos que, **(i)** estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias e **(ii)** não estão previstos em sede de Caderno de Encargos.
4. No que se refere aos trabalhos mencionados em **(i)**, e dado que os serviços competentes ainda se encontram a proceder ao seu levantamento, serão devidamente tratados em momento posterior.
5. Nessa sequência, pretende assim, a presente informação, traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares referidos em **(ii)**, isto é, trabalhos cuja espécie não está prevista em sede de Caderno de Encargos ou, estando prevista, são a executar em condições diferentes.
6. Os trabalhos complementares são os indicados em anexo à presente informação (Anexo I), anexo no qual também se encontram as justificações, em cada um dos artigos da sua necessidade;
7. Dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.
8. Desta feita, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, cumpre notificar o empreiteiro para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares no âmbito da supramencionada alínea b), no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação.
9. Para o efeito, o Dono da Obra disponibiliza os seguintes elementos de



projeto, necessários à sua completa definição e execução no referido Anexo I.

10. Uma vez apresentada, pelo empreiteiro, a proposta de preço e de prazo, o Dono da Obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
11. Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo aludido no ponto anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.

Face ao exposto, dado que as competências em causa pertencem à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a próxima reunião da Câmara Municipal se encontrava agendada para o dia 02 de julho de 2026, bem como a urgência inerente ao presente procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário associado, foi proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do referido diploma legal, despacho datado de 17 de junho de 2026, através do qual foi determinado:

- a) Aprovar a necessidade de serem executados os trabalhos complementares identificados no anexo à informação 19846;**
- b) Notificar o Empreiteiro para apresentar proposta de preço e de prazo para referidos trabalhos complementares a realizar, nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do CCP;**
- c) Aprovar a minuta do ofício a enviar ao Empreiteiro relativamente à notificação para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar.**

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Pelo que, nos termos dos considerandos supra expostos e do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 17 de junho de 2026, através do qual foi determinada a aprovação de serem executados trabalhos complementares, a notificação ao empreiteiro para apresentar proposta de preço e prazo para os referidos trabalhos complementares e a aprovação da minuta do ofício a enviar ao empreiteiro do Concurso Público n.º 11/2024/UFCP – Empreitada para reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével.



O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 23 de junho de 2026 que aprovou a lista de trabalhos complementares e a proposta de preço e prazo para trabalhos complementares do CP/11/2024/UFCP – Empreitada para reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével. - Proposta de deliberação n.º 61/PC-JH/2026

“Considerando que:

1. Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A., no passado dia 11/03/2025, o Contrato n.º 37/2025, cujo objeto principal consiste na realização da “Empreitada para reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével”.
2. Por estes serviços, foi constatada a necessidade de realização de trabalhos que, **(I)** estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades efetivamente necessárias à boa execução da empreitada e **(II)** não estão previstos em sede de Caderno de Encargos.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.
4. No que se refere aos trabalhos mencionados em (I), pretende a presente informação identificar situações relativas a trabalhos previstos no Caderno de Encargos, mas cujas quantidades se vieram a revelar insuficientes no decurso da execução da empreitada.

Neste âmbito, distinguem-se:

(I*) Trabalhos correspondentes a erros e omissões imputáveis ao empreiteiro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP, melhor identificados no **Anexo I**;

(I)** Trabalhos complementares da mesma espécie, cuja necessidade apenas foi detetada no decurso da execução da obra pelo Dono da Obra, melhor



identificados no **Anexo II**.

(I*) Da necessidade da realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias, no entanto seriam passíveis de serem identificados pelo empreiteiro.

5. Durante a execução dos trabalhos, após o prazo de 60 dias previsto no número 4 do artigo 378.º do CCP, o empreiteiro apresentou ao dono de obra, uma listagem de erros e omissões, no que diz respeito a quantidades, concretamente no capítulo da instalações elétricas e telecomunicações (Cfr. **Anexo I**).
6. Após análise da fiscalização da obra e de acordo com a Nota de Comunicação n.º NC Pontével 141 (Cfr. **Anexo III**), foi verificado a conformidade dos elementos enviados pelo empreiteiro, pelo que, de acordo com o artigo 378.º, o valor dos referidos trabalhos deve ser partilhado entre empreiteiro e dono de obra.
7. O valor total dos trabalhos referente a erros e omissões é de **21 485.18 € (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e dezoito cêntimos)**, pelo que metade do valor terá que ser assumido pelo dono de obra e a outra metade pelo empreiteiro, isto é **10 742,59 € (dez mil setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos)**.

(I) Da necessidade da realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias, cuja necessidade só foi verificada no decorrer dos trabalhos pelo dono de obra.**

8. Os trabalhos em causa revelaram-se necessários à boa execução da empreitada, na sequência da verificação, em obra, de quantidades superiores às inicialmente previstas no projeto e mapa de quantidades, assegurando a adequada concretização das soluções construtivas, funcionais e técnicas previstas para a reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével.
9. Com efeito, estamos perante trabalhos previstos no Caderno de Encargos, integrante do contrato, cuja execução se revelou necessária em quantidades superiores às inicialmente previstas, mantendo-se, contudo, a mesma natureza e condições de execução, tendo direta aplicação o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP.
10. Assim, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais



de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos”.

11. Desta feita, face às quantidades que o Dono da Obra considera necessárias para a boa execução da empreitada, é aplicável o preço contratual previsto no âmbito da proposta adjudicada. Nesta sequência, os trabalhos complementares da mesma espécie cifram-se no valor de **6 277,50 € (seis mil duzentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.

(ii) Da necessidade da realização de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes

12. Já no tocante aos trabalhos mencionados em **(II)**, e que se apresentam em anexo (Cfr. **Anexo IV**), dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.
13. Ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, procedeu-se à notificação do empreiteiro (em 18/06/2026) para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual foi acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução (Cfr. **Anexo V**).
14. Na senda da notificação mencionada no número anterior, apresentou o empreiteiro, em 19/06/2026, a mencionada proposta de preço e prazo, conforme documento em anexo à presente informação (Cfr. **Anexo VI** e **Anexo VII**), para o qual se remete e se dá aqui por integralmente reproduzido.
15. Por se revelar adequada face aos trabalhos complementares a realizar, propõe-se a aceitação da proposta de preço e prazo apresentada pelo empreiteiro, sendo que a realização dos trabalhos complementares dará lugar a uma prorrogação do prazo da empreitada em 60 dias.
16. Cumpre patentear que, no caso concreto, relativamente aos trabalhos complementares mencionados em **(II)**, estão cumpridos os pressupostos do artigo 370.º do CCP. De acordo com o normativo legal supra identificado, devem verificar-se os seguintes pressupostos: (i) a mudança de empreiteiro não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; (ii) a mudança de empreiteiro provocar um aumento considerável de custos para o contraente público; e (iii) o valor dos trabalhos complementares a contratar não exceder, de forma acumulada, 50%



do preço contratual inicial.

17. No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que devem ser efetuados em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente.

Encontrando-se a obra em execução, com meios técnicos e humanos já mobilizados em obra, não se afigura viável a substituição do empreiteiro para a execução dos trabalhos complementares em apreço, sob pena de comprometer a adequada articulação técnica e funcional entre os trabalhos já executados e os trabalhos a executar.

A contratação de entidade distinta implicaria constrangimentos de coordenação, compatibilização e execução, colocando em risco a continuidade, interoperabilidade e coerência técnica da solução construtiva adotada.

18. No que se refere ao segundo requisito, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios afetos e referências contratuais, a contratação de um novo empreiteiro para os trabalhos complementares em questão sempre implicaria mais custos para o Dono da Obra decorrentes da necessidade de se adaptarem os trabalhos complementares àqueles já efetuados.

Mais a mais, a gestão da execução de dois contratos em paralelo, se afigura conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução da obra em questão, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, podendo colocar em risco a articulação e harmonia da solução considerada, gestão que também influenciaria no preço contratual praticado pelo novo empreiteiro.

19. No que se refere ao terceiro requisito, afigura-se necessário aferir do cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP.

Para o que ora releva, e quanto aos trabalhos complementares mencionados em **(I)**, estatui o n.º 1 do artigo 371.º do CCP que “O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”.

Já no que se refere aos trabalhos complementares mencionados em **(II)**, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a



pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.

Por sua vez, considerando os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no **Anexo II** à presente informação, verifica-se que os trabalhos a executar são de espécie diferente dos inicialmente contratualizados. Assim, e tendo em consideração a proposta de preços apresentada pelo empreiteiro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, os referidos trabalhos ascendem ao montante de 274 141,53 € (duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Assim, para efeitos de verificação do limite previsto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, consideram-se os seguintes valores:

	VALOR TOTAL	VALOR SUPOSTADO PELO DONO DA OBRA
ERROS E OMISSÕES	21 485,18 €	10 742,59 €
TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ESPÉCIE DIFERENTE	274 141,53 €	274 141,53 €
TRABALHOS COMPLEMENTARES DA MESMA ESPÉCIE	6 277,50 €	6 277,50 €
TOTAL	301 904,21 €	291 161,62 €

Ora, atendendo que o preço contratual da presente empreitada é de **8 320 158,30 € (oito milhões, trezentos e vinte mil, cento e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP o valor correspondente ao somatório de todos trabalhos complementares mencionados nunca poderia ultrapassar os **4 160 079,15€ (quatro milhões cento e sessenta mil, setenta e nove euros e quinze cêntimos)**.

Se se somar o valor dos trabalhos complementares resultantes da adenda referente ao contrato 132/2025 assinada a 03/09/2025, **102 321,95 € (cento e dois mil trezentos e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos)**, ao valor dos presentes trabalhos complementares, **291 162,62 € (duzentos e noventa e um mil cento e sessenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos)**, obtemos um



total de **393 483,97 € (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos)**.

Deste modo, o valor global dos trabalhos complementares e dos montantes suportados pelo Dono da Obra no âmbito dos erros e omissões correspondente a cerca de **4,73% do preço contratual**, verificando-se, assim, o cumprimento do limite legalmente previsto, isto é, inferior a 50% do preço contratual.

20. No que se refere ao prazo para a execução dos trabalhos complementares referidos em **(I)**, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, como estamos perante trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, é aplicável o prazo parcial de execução previsto no plano de trabalhos para a identificada espécie de trabalhos.

Outrossim, estabelece o artigo 374.º do CCP que “1 – Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º. 2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos”.

No que a este ponto releva, considera o Dono da Obra que não haverá lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, na medida em que a execução dos trabalhos complementares não prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

Já no que se refere ao prazo dos trabalhos complementares a executar de espécie diferente aos inicialmente contratualizados em **(II)**, conforme já mencionado, o empreiteiro solicitou um prazo adicional de **60 dias** para a realização dos trabalhos, ficando a empreitada com uma data de conclusão atualizada a 29/08/2026.

21. No que respeita à caução, informa-se que, no âmbito do contrato inicial da empreitada, foi prestada caução mediante garantia bancária no valor de **416 007,92 € (quatrocentos e dezasseis mil e sete euros e noventa e dois cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual, bem como reforço de caução de igual valor, nos termos da Cláusula 82.ª do Caderno de Encargos e do artigo 353.º do CCP, respetivamente.
22. Em virtude da realização da primeira fase de trabalhos complementares, o empreiteiro procedeu à prestação de caução adicional, nos termos do artigo 88.º do CCP, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares suportados pelo Dono da Obra, no valor de **5 116,10 € (cinco mil, cento e dezasseis euros e dez cêntimos)**, bem como reforço de caução de igual valor, nos termos da Cláusula 82.ª do Caderno de Encargos e do artigo 353.º do CCP, respetivamente.



23. Deste modo, em virtude da realização dos trabalhos complementares identificados na presente informação, deverá o empreiteiro proceder à prestação de caução adicional, nos termos do artigo 88.º do CCP, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares suportados pelo Dono da Obra.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP, para reforço da caução, seria de se proceder à dedução do correspondente a 5% das importâncias que o empreiteiro teria a receber em cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares.

No entanto, tendo em consideração que o empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 353.º do CCP, procedeu à prestação do reforço da caução através de garantia bancária – em cumprimento de recomendações da entidade responsável pelo financiamento comunitário associado ao contrato de empreitada –, informa-se que o empreiteiro deverá prestar igualmente garantia bancária no valor correspondente.

Assim, tendo em conta o valor da caução inicialmente prestada pelo empreiteiro e os valores associados aos trabalhos complementares a realizar, temos que:

Caução inicial	416 007,92 €
Reforço de caução inicial	416 007,92 €
Caução adicional relativa aos trabalhos complementares 1	5 116,10 €
Reforço de caução adicional relativa aos trabalhos complementares 1	5 116,10 €
Caução adicional relativa aos trabalhos complementares 2	14 558,08 €
Reforço de caução adicional relativa aos trabalhos complementares 2	14 558,08 €
Total da caução	435 682,09 €
Total do reforço da caução	435 682,09 €

Pelo que deverá o empreiteiro prestar caução no valor de **14 558,08 € (catorze mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e oito cêntimos)** e o mesmo valor em reforço de caução, perfazendo um total de **29 116,16 € (vinte e nove mil cento e dezasseis euros e dezasseis cêntimos)**.

24. Segue, em anexo, a adenda correspondente à formalização dos trabalhos



complementares (Cfr. **Anexo VIII**) identificados na presente informação.

25. Deve dar-se, também, cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 315.º, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.

26. Em anexo, remete-se ainda a ficha de cabimento n.º 39949 de 19/06/2026 (Cfr. **Anexo IX**).

Face ao exposto, dado que as competências em causa pertencem à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a próxima reunião da Câmara Municipal se encontrava agendada para o dia 02 de julho de 2026, bem como a urgência inerente ao presente procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário associado, foi proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do referido diploma legal, despacho datado de 23 de junho de 2026, através do qual foi determinado:

- a) Aprovar a proposta de preço e de prazo para a realização dos trabalhos complementares de espécie diferente mencionados em (II) da informação n.º 20433;**
- b) Aprovar a ordem de execução dos trabalhos complementares melhor identificados na informação n.º 20433, ao abrigo do artigo 371.º do CCP, nos termos supra descritos, por via da competente notificação ao empreiteiro;**
- c) Aprovar a Minuta do ofício a enviar ao empreiteiro (Cfr. Anexo X) relativamente à ordem de execução dos trabalhos complementares identificados na informação n.º 20433;**
- d) Aprovar a Minuta de adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente informação bem como autorização para notificar o adjudicatário, via plataforma eletrónica de contratação pública, para que se pronuncie quanto à referida minuta, conforme previsto no artigo 101.º do CCP, e caso a mesma seja aceite, autorização para que se proceda à outorga da respetiva adenda.**
- e) Aprovar a submissão do processo a fiscalização concomitante do Tribunal de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.**

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.



Pelo que, nos termos dos considerandos supra expostos e do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 23 de junho de 2026, através do qual foi determinada a aprovação da proposta de preço e prazo dos trabalhos complementares bem como a minuta da adenda do Concurso Público n.º 11/2024/UFCP – Empreitada para reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de junho de 2026, que aprovou a necessidade de serem executados trabalhos complementares referente ao CP/05/2024/UFCP – Contrato n.º 104/2024 - Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 62/PC-JH/2026

“Considerando que:

Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A., no passado dia 13/09/2025, o Contrato n.º 104/2024 referente a “Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo”.

- 1. No âmbito da execução do referido contrato, foi solicitado pela Unidade Local de Saúde da Lezíria, algumas alterações ao projeto de execução, que se resumem de seguida:*
 - Alteração das tomadas de rede simples para duplas;*
 - Numeração de tomadas de redes sequenciais;*
 - Inclusão de pontos de eletricidade e rede em locais não previstos como nos armazéns;*
 - Colocar ponto de água quente na copa, e abastecimento de água e drenagem de esgoto para máquina de lavar;*
 - Colocação de ponto de água e esgoto para máquina de lavagem de ferros;*
 - Incluir postos de trabalhos nas salas 76 e 77;*
 - Adaptação dos espaços 92 e 93 criando apenas um WC para pessoas com mobilidade reduzida.*
- 2. As alterações em causa determinaram a necessidade de revisão do projeto, tendo sido efetuadas após a assinatura da adenda para a realização de*



serviços complementares (Contrato n.º 43/2026), celebrada no âmbito do Contrato para Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto de Execução do Centro de Saúde (Contrato n.º 75/2022).

3. Estas alterações ao projeto devem ser materializadas na execução da empreitada sob a forma de trabalhos complementares.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.
5. Assim sendo, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, de realização de trabalhos que, **(i)** estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias e **(ii)** não estão previstos em sede de Caderno de Encargos.
6. No que se refere aos trabalhos mencionados em **(i)**, e dado que os serviços competentes ainda se encontram a proceder ao seu levantamento, serão devidamente tratados em momento posterior.
7. Nessa sequência, pretende assim, a presente informação, traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares referidos em **(ii)**, isto é, trabalhos cuja espécie não está prevista em sede de Caderno de Encargos ou, estando prevista, são a executar em condições diferentes.
8. Os trabalhos complementares são os indicados em anexo à presente informação (Anexo I).
9. Dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.
10. Desta feita, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, cumpre notificar o empreiteiro para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares no âmbito da supramencionada alínea b), no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação.



11. Para o efeito, o Dono da Obra disponibiliza os seguintes elementos de projeto, necessários à sua completa definição e execução no referido Anexo I.
12. Uma vez apresentada, pelo empreiteiro, a proposta de preço e de prazo, o Dono da Obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
13. Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo aludido no ponto anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.

Face ao exposto, dado que as competências em causa pertencem à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a próxima reunião da Câmara Municipal se encontrava agendada para o dia 02 de julho de 2026, bem como a urgência inerente ao presente procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário associado, foi proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do referido diploma legal, despacho datado de 12 de junho de 2026, através do qual foi determinado:

- a) A aprovação da necessidade de serem executados os trabalhos complementares identificados no anexo à informação n.º 19403 (Anexo I);**
- b) A notificação do Empreiteiro para apresentar proposta de preço e de prazo para referidos trabalhos complementares a realizar, nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do CCP;**
- c) A aprovação da minuta do ofício a enviar ao Empreiteiro relativamente à notificação para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar (Anexo II).**

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Pelo que, nos termos dos considerandos supra expostos e do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 12 de junho de 2026, através do qual foi determinada a aprovação da necessidade de serem executados trabalhos complementares, bem como da notificação ao empreiteiro e a respetiva minuta do ofício do Concurso Público n.º 05/2024/UFCP – Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo.



Junta:

Informação n.º 19403 e respetivos anexos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de junho de 2026, que aprovou a lista de trabalhos complementares da mesma espécie e de espécie diferente, a respetiva proposta de preço e prazo e a supressão de trabalhos referente ao CP/ 05/2024/UFCP – Contrato n.º 104/2024 - Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 63/PC-JH/2026

“Considerando que:

1. Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A., no passado dia 13/09/2025, o Contrato n.º 104/2024 referente a “Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo”.
2. Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada, por estes serviços a necessidade de realização de trabalhos que, **(I)** de realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias e **(II)** de realização de trabalhos espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes e **(III)** da necessidade de proceder à supressão de trabalhos inicialmente contratualizados.
3. As presentes listas de trabalhos resultam da colaboração entre o Município do Cartaxo e a Unidade Local de Saúde da Lezíria do Tejo, tendo por objetivo proceder à atualização do projeto, através da introdução de ajustamentos pontuais, de modo a adequá-lo aos diversos processos e fluxos de trabalho previstos para o futuro Centro de Saúde do Cartaxo. As principais alterações introduzidas são as seguintes:
 - a. Substituição das tomadas de rede simples por tomadas de rede duplas;
 - b. Renumeração sequencial das tomadas de rede;
 - c. Inclusão de pontos de alimentação elétrica e de rede em locais inicialmente não previstos, nomeadamente nos espaços destinados a armazém;
 - d. Instalação de ponto de água quente na copa, bem como das



infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais para máquina de lavar;

- e. Instalação de ponto de abastecimento de água e respetiva drenagem de esgoto para máquina de lavagem de instrumentos;*
 - f. Inclusão de postos de trabalho nas salas 76 e 77;*
 - g. Reconfiguração dos espaços 92 e 93, com a criação de um único WC adaptado a pessoas com mobilidade reduzida;*
 - h. Ajustamento do gabinete de medicina dentária e criação de um espaço exterior destinado à instalação do compressor;*
 - i. Instalação de gerador para alimentação do circuito de emergência.*
- 4. As alterações em causa determinaram a necessidade de revisão do projeto, tendo sido efetuadas após a assinatura da adenda para a realização de serviços complementares (Contrato n.º 43/2026), celebrada no âmbito do Contrato para Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto de Execução do Centro de Saúde (Contrato n.º 75/2022).*
- 5. A concretização destas alterações em fase de obra traduz-se na execução de novos trabalhos e/ou no acréscimo de quantidades de trabalhos inicialmente previstos, bem como na supressão de outros trabalhos e/ou respetivas quantidades. Tais alterações serão objeto de enquadramento e tratamento jurídico nos termos legalmente aplicáveis, conforme se expõe de seguida.*

(I) Da necessidade da realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias

- 6. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.*
- 7. No que se refere aos trabalhos mencionados em **(I)**, pretende a presente informação identificar situações relativas a trabalhos previstos no Caderno de Encargos, mas cujas quantidades se vieram a revelar insuficientes no decurso da execução da empreitada, conforme se discrimina no **Anexo I**.*
- 8. Os trabalhos em causa revelaram-se necessários à boa execução da empreitada, na sequência da verificação, em obra, de quantidades superiores*



às inicialmente previstas no projeto e mapa de quantidades, assegurando a adequada concretização das soluções construtivas, funcionais e técnicas previstas para a Construção do Centro de Saúde do Cartaxo.

9. Com efeito, estamos perante trabalhos previstos no Caderno de Encargos, integrante do contrato, cuja execução se revelou necessária em quantidades superiores às inicialmente previstas, mantendo-se, contudo, a mesma natureza e condições de execução, tendo direta aplicação o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP.
10. Assim, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos”.
11. Desta feita, face às quantidades que o Dono da Obra considera necessárias para a boa execução da empreitada, é aplicável o preço contratual previsto no âmbito da proposta adjudicada. Nesta sequência, os trabalhos complementares da mesma espécie cifram-se no valor de **30 755,62 € (trinta mil setecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.

(II) Da necessidade da realização de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes

12. Já no tocante aos trabalhos mencionados em **(II)**, e que se apresentam em anexo (Cfr. **Anexo II**), dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.
13. Ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, procedeu-se à notificação do empreiteiro (em 15/06/2026) para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual foi acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução (Cfr. **Anexo III**).
14. Na senda da notificação mencionada no número anterior, apresentou o empreiteiro, em 18/06/2026, a mencionada proposta de preço e prazo, conforme documento em anexo à presente informação (Cfr. **Anexo IV**), para o qual se remete e se dá aqui por integralmente reproduzido.



15. *Por se revelar adequada face aos trabalhos complementares a realizar, propõe-se a aceitação da proposta de preço e prazo apresentada pelo empreiteiro, sendo que a realização dos trabalhos complementares dará lugar a uma prorrogação do prazo da empreitada em 45 dias.*
16. *Cumpra patentear que, no caso concreto, relativamente aos trabalhos complementares mencionados em **(II)**, estão cumpridos os pressupostos do artigo 370.º do CCP. De acordo com o normativo legal supra identificado, devem verificar-se os seguintes pressupostos: (i) a mudança de empreiteiro não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; (ii) a mudança de empreiteiro provocar um aumento considerável de custos para o contraente público; e (iii) o valor dos trabalhos complementares a contratar não exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.*
17. *No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que devem ser efetuados em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente.*

Encontrando-se a obra em execução, com meios técnicos e humanos já mobilizados em obra, não se afigura viável a substituição do empreiteiro para a execução dos trabalhos complementares em apreço, sob pena de comprometer a adequada articulação técnica e funcional entre os trabalhos já executados e os trabalhos a executar.

A contratação de entidade distinta implicaria constrangimentos de coordenação, compatibilização e execução, colocando em risco a continuidade, interoperabilidade e coerência técnica da solução construtiva adotada.

18. *No que se refere ao segundo requisito, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios afetos e referências contratuais, a contratação de um novo empreiteiro para os trabalhos complementares em questão sempre implicaria mais custos para o Dono da Obra decorrentes da necessidade de se adaptarem os trabalhos complementares àqueles já efetuados.*

Mais a mais, a gestão da execução de dois contratos em paralelo, se afigura conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução da obra em questão, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, podendo colocar em risco a articulação e harmonia da solução considerada, gestão que também influenciaria no preço contratual praticado pelo novo empreiteiro.



19. No que se refere ao terceiro requisito, afigura-se necessário aferir do cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP.

Para o que ora releva, e quanto aos trabalhos complementares mencionados em **(I)**, estatui o n.º 1 do artigo 371.º do CCP que “O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”.

Já no que se refere aos trabalhos complementares mencionados em **(II)**, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.

Por sua vez, considerando os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no **Anexo V** à presente informação, verifica-se que os trabalhos a executar são de espécie diferente dos inicialmente contratualizados. Assim, e tendo em consideração a proposta de preços apresentada pelo empreiteiro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, os referidos trabalhos ascendem ao montante de **73 552,99 € (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois euros e noventa e nove cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Ora, atendendo que o preço contratual da presente empreitada é de **2 903 701,35 € (dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e um euros e trinta e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP o valor correspondente ao somatório de todos trabalhos complementares mencionados nunca poderia ultrapassar os **1 451 850,675 € (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta euros e sessenta e oito cêntimos)**.

Ora, no caso contrato, se somarmos o valor do trabalhos complementares mencionados em **(I)** – **30 755,62 € (trinta mil setecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos)** e o valor dos trabalhos em **(II)** – **73 552,99€ (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois euros e noventa e nove cêntimos)** a soma perfaz o valor de **104 308,61 € (cento e quatro mil trezentos e oito euros e sessenta e um cêntimos)**, que se pode verificar é inferior ao valor de **1 451 850,675 € (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta euros e sessenta e oito cêntimos)**, mencionado no parágrafo anterior.



Deste modo, o valor global dos trabalhos complementares e dos montantes suportados pelo Dono da Obra no âmbito dos erros e omissões correspondente a cerca de **3,59% do preço contratual**, verificando-se, assim, o cumprimento do limite legalmente previsto, isto é, inferior a 50% do preço contratual.

20. No que se refere ao prazo para a execução dos trabalhos complementares referidos em **(I)**, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, como estamos perante trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, é aplicável o prazo parcial de execução previsto no plano de trabalhos para a identificada espécie de trabalhos.

Outrossim, estabelece o artigo 374.º do CCP que “1 – Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º. 2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos”.

No que a este ponto releva, considera o Dono da Obra que não haverá lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, na medida em que a execução dos trabalhos complementares não prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

Já no que se refere ao prazo dos trabalhos complementares a executar de espécie diferente aos inicialmente contratualizados em **(II)**, conforme já mencionado, o empreiteiro solicitou um prazo adicional de **45 dias** para a realização dos trabalhos, ficando a empreitada com uma data de conclusão atualizada a 30/08/2026.

(III) Da necessidade de proceder à supressão de trabalhos inicialmente contratualizados

21. Em virtude do supramencionado, constatou a Entidade Adjudicante que a execução de alguns dos trabalhos previstos em sede de projeto de execução não se afigura necessária. Os aludidos trabalhos estão indicados em mapa anexo **Anexo VI da informação n.º 21037**.
22. Na referida lista, para além dos artigos referente à atualização pontual realizada no projeto, encontram-se também 4 artigos (0.2, 0.3, 0.4 e 0.5) que, durante a execução da empreitada, se verificou estarem duplicados no artigos nos artigos 1.25.1; 1.25.2; 1.25.7 e 1.25.8 respetivamente, pelo que se propõe agora a sua supressão.
23. Com efeito, a opção pela não realização destes trabalhos é conforme à boa execução da empreitada e, bem assim, tem em vista acautelar os prejuízos financeiros em que o Município do Cartaxo iria incorrer caso tais trabalhos fossem executados sem necessidade.



24. O preço contratual da empreitada, nos termos da cláusula 5.^a do contrato celebrado entre as partes, ascende a **2 903 701,35 € (dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e um euros e trinta e cinco cêntimos)**.
25. Estatui o artigo 381.º dispõe que “Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 /prct. ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 /prct. do valor da diferença verificada”.
26. Ora, nos termos do preceito supra citado, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao Empreiteiro, uma vez que o valor dos trabalhos a suprimir é de **15 940,51 € (quinze mil novecentos e quarenta euros e cinquenta e um cêntimos)**, o qual representa 0,55% do preço contratual – sendo, por isso, inferior ao limite legal de 20% face ao valor contratual de **2 903 701,35 € (dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e um euros e trinta e cinco cêntimos)**.
27. Mais se informa que, de acordo com o n.º 2 do artigo 379.º do CCP, o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do mesmo diploma, dedução que deverá ser devidamente notificada ao empreiteiro.
28. No que respeita à caução, informa-se que, no âmbito do contrato inicial da empreitada, foi prestada caução mediante garantia bancária no valor de **145 185,07 € (cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco euros e sete cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual, bem como reforço de caução de igual valor, nos termos da Cláusula 82.^a do Caderno de Encargos e do artigo 353.º do CCP, respetivamente.
29. Deste modo, em virtude da realização de trabalhos complementares e da supressão de trabalhos identificados na presente informação, deverá proceder-se ao respetivo ajustamento do valor da garantia. Assim, nos termos do artigo 88.º do CCP, o empreiteiro deverá prestar uma caução adicional correspondente a 5% do valor resultante do acréscimo dos trabalhos complementares deduzido dos trabalhos a menos suportados pelo Dono da Obra.
30. Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP, para reforço da caução, seria de se proceder à dedução do correspondente a 5% das importâncias que o empreiteiro teria a receber em cada um dos pagamentos previstos para o grupo trabalhos complementares vs trabalhos suprimidos.

No entanto, tendo em consideração que o empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 353.º do CCP, procedeu à prestação do reforço da caução através de garantia bancária – em cumprimento de recomendações da entidade responsável pelo financiamento comunitário associado ao contrato de



empreitada –, informa-se que o empreiteiro deverá prestar igualmente garantia bancária no valor correspondente.

Assim, tendo em conta o valor da caução inicialmente prestada pelo empreiteiro e os valores associados aos trabalhos complementares a realizar, temos que:

Caução inicial	145 185,07 €
Reforço de caução inicial	145 185,07 €
Caução adicional relativa aos trabalhos complementares 1	5 215,43 €
Reforço de caução adicional relativa aos trabalhos complementares 1	5 215,43 €
Redução de caução relativa à supressão de trabalhos	797,03 €
Redução de reforço de caução relativa à supressão de trabalhos	797,03 €
Total da caução	149 603,43 €
Total do reforço da caução	149 603,43 €

Pelo que deverá o empreiteiro prestar caução no valor de **4 418,40 € (quatro mil quatrocentos e dezoito euros e quarenta cêntimos)** e o mesmo valor em reforço de caução, perfazendo um total de **4 418,40 € (quatro mil quatrocentos e dezoito euros e quarenta cêntimos)**.

31. Segue, em anexo, a adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares (Cfr. **Anexo VII da informação n.º 21037**) identificados na presente informação.
32. Deve dar-se, também, cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 315.º, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.
33. Em anexo, remete-se ainda a ficha de cabimento n.º 39989 de 25/06/2026 (Cfr. **Anexo VIII da informação n.º 21037**).

Face ao exposto, dado que as competências em causa pertencem à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a próxima reunião da Câmara Municipal se encontra agendada para o dia 02 de julho de 2026, bem como a urgência inerente ao presente procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário associado, foi proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do referido diploma legal, despacho datado de 29 de junho de 2026, através do



qual foi determinado:

- a) Ordem de execução dos trabalhos complementares melhor identificados na presente informação, ao abrigo do artigo 371.º do CCP, nos termos supra descritos, por via da competente notificação ao empreiteiro;**
- b) Proposta de preço e de prazo para a realização dos trabalhos complementares de espécie diferente da informação n.º 21037;**
- c) Supressão dos trabalhos melhor supra descritos na presente informação, nos termos do artigo 379.º do CCP;**
- d) Minuta do ofício a enviar ao empreiteiro (Cfr. Anexo IX) relativamente à ordem de execução dos trabalhos complementares identificados na informação n.º 21037;**
- e) Minuta de adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente informação bem como autorização para notificar o adjudicatário, via plataforma eletrónica de contratação pública, para que se pronuncie quanto à referida minuta, conforme previsto no artigo 101.º do CCP, e caso a mesma seja aceite, autorização para que se proceda à outorga da respetiva adenda.**
- f) Submissão do processo a fiscalização concomitante do Tribunal de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.**

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Pelo que, nos termos dos considerandos supra expostos e do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 29 de junho de 2026, através do qual foi determinada a ordem de execução dos trabalhos complementares da mesma espécie e de espécie diferente, o preço e prazo da proposta, a supressão dos trabalhos bem como a aprovação das minutas de adenda e do ofício a enviar ao empreiteiro do Concurso Público n.º 05/2024/UFCP – Empreitada de construção do Centro de Saúde do Cartaxo.

Junta:

Informação n.º 21037 e respetivos anexos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”



Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de junho de 2026 que aprovou a caducidade da decisão de adjudicação do Concurso Público N° 11/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 64/PC-JH/2026

“Considerando que:

A entidade expoente não concorda com o projeto de decisão, por entender que a sua situação tributária se encontra compatível com o disposto no artigo 177.º-A do CPPT. Considerando que o argumentário apresentado já foi previamente apreciado por este Município, e por razões de economia procedimental, remete-se para tudo quanto anteriormente foi exposto sobre a matéria.

Ainda assim, importa referir que a entidade expoente sustenta o seguinte:

«Com o devido respeito pela informação, discorda a adjudicatária do entendimento nela expresso. A certidão das Finanças que foi apresentada indica, expressamente, os processos na mesma elencados se encontram “suspensos” e que “não existem quaisquer processos executivos com planos prestacionais a decorrer”. Trata-se, portanto, de uma situação legal perfeitamente equivalente à prevista no artigo 177.º-A do CPPT, que aceita, para efeitos de situação tributária regularizada, a existência de “execução fiscal suspensa”. Acresce que, se os processos estão suspensos, não cabe à Autoridade Tributária processar movimentos nos processos, emitir declarações para além daquela que informa que os mesmos se encontram suspensos, como sucedeu.»

Ora, nos termos do artigo invocado, considera-se equivalente a situação tributária regularizada a situação em que o contribuinte tenha a execução fiscal suspensa, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º do CPPT, havendo garantia constituída, nos termos legais.

Sucede, porém, que a entidade expoente não tem a execução fiscal suspensa nos termos do referido n.º 2 do artigo 169.º do CPPT, nem existe garantia constituída nos termos legalmente exigidos. Conforme já anteriormente referido, situação distinta é a circunstância de a situação de insolvência determinar a suspensão do processo de execução fiscal. Contudo, tal suspensão não se revela apta a demonstrar a regularização da situação tributária para efeitos do disposto no artigo 177.º-A do CPPT.

Acresce que a entidade expoente não invocou qualquer elemento jurisprudencial ou doutrinal suscetível de sustentar a interpretação defendida, razão pela qual, em respeito pelo princípio da legalidade, deverá o Município proceder a uma aplicação rigorosa do regime legal aplicável.

Face ao exposto, dado que as competências em causa pertencem à Câmara



Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a próxima reunião da Câmara Municipal se encontrava agendada para o dia 02 de julho de 2026, bem como a urgência inerente ao presente procedimento, designadamente por força do financiamento comunitário associado, foi proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do referido diploma legal, despacho datado de 26 de junho de 2026, através do qual foi determinado que seja mantido o entendimento constante do projeto de decisão anteriormente proferido e, em consequência, seja declarada a caducidade da adjudicação, prosseguindo o procedimento com a adjudicação ao concorrente graduado em segundo lugar, seguindo-se os demais termos legais até à celebração do contrato.

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Pelo que, nos termos dos considerandos supra expostos e do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 26 de junho de 2026, pelo qual foi mantido o entendimento constante do projeto de decisão anteriormente proferido, declarada a caducidade da adjudicação e determinado o prosseguimento do procedimento com a adjudicação ao concorrente graduado em segundo lugar, incluindo a respetiva notificação para efeitos de audiência prévia, no âmbito do Concurso Público n.º 11/2025/UFCP – Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. CP/02/2023/UFCP – Empreitada de conservação e manutenção de estradas do concelho do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 1. - Proposta de deliberação n.º 65/PC-JH/2026

“Considerando que:

- O contrato da empreitada de conservação e manutenção de estradas do concelho do Cartaxo foi assinado no dia 10 de janeiro de 2024 tendo sido objeto de visto favorável do Tribunal de Contas em 4 de abril de 2024;*
- No dia 22 de julho de 2024 foi assinado o auto de consignação da*



empreitada, tendo sido iniciados os trabalhos de construção de seguida;

- No dia 15 de abril de 2026, foi solicitado pelo empreiteiro uma revisão ordinária de preços (anexo I);*
- À data do pedido dos cálculos relativos à revisão ordinária de preços por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, foram realizados treze autos, referentes a julho e setembro de 2024, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto e setembro de 2025 e ainda janeiro, fevereiro e março de 2026.*
- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, cabe ao dono de obra se pronunciar, no prazo de 60 dias, sobre os cálculos da revisão ordinária de preços apresentados pelo empreiteiro, sob pena de a falta de pronúncia implique a aceitação dos cálculos apresentados;*
- À data do pedido do empreiteiro encontravam-se disponíveis os índices até dezembro de 2025, pelo que a revisão de preços referente aos autos até esse mês será definitiva, isto é, para os meses julho e setembro de 2024, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto e setembro de 2025;*
- Quanto aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, a revisão de preços será provisória.*

Pelo exposto, o valor total da revisão de preços é de 103 690,98 € (cento e três mil, seiscentos e noventa euros e noventa e oito centavos), cumprindo assim o estatuído na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, e no n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e no artigo 382º do CCP, como se pode constatar através do anexo II da informação n.º 21058 MGD.

A despesa encontra-se devidamente cabimentada, de acordo com a ficha de cabimento n.º 339471, com classificação orgânica: 0102 Câmara Municipal e pela classificação económica: 07030301 Viadutos, arruamentos e obras complementares, no anexo III.

Assim proponho que, nos termos do disposto na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e do artigo 382º do CCP, a Câmara Municipal delibere aprovar a:

- Revisão de preços definitiva para os trabalhos referidos nos autos n.º 1 a 10;***
- Revisão de preços provisória para os trabalhos referidos nos autos n.º 11, 12 e 13.***

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



12. Isenção total do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 363/2020 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 16/VP-PR/2026

“Considerando que:

Foi solicitado por [REDACTED], um procedimento de legalização a que coube o registo de entrada n.º 8566, de 28/08/2020, relativa à legalização de edifício, que incide sobre o prédio sito na [REDACTED] da freguesia de [REDACTED], descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º [REDACTED] inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º [REDACTED] da referida freguesia;

Face ao teor da Informação N.º 12300 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 14/04/2026, a edificação pré-existente não previa qualquer lugar de estacionamento e a habitação alterada continua a não prever qualquer lugar de estacionamento. Para a área de habitação que se pretende legalizar, 151,15 m2, seriam necessários 2 lugares de estacionamento, de acordo com o previsto no artigo 56.º, a) e 57.º, 2, do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (RPDMC).

Neste sentido, para que a presente legalização possa vir a ser aceite, deverá a Câmara Municipal considerar que a situação é abrangida pelo regime de exceção previsto no Art.º 65 do (RPDMC), ou seja, que o prédio se situa numa área urbana sujeita a renovação, não sendo nela possível concretizar as exigências relativas a estacionamento contidas na secção II do RPDMC, e simultaneamente na previsão contida no Art.º 54º, alínea b), do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor, isentar o cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Fixação de preços de vinhos para venda no Museu Rural e do Vinho. - Proposta de deliberação n.º 16/V-MJO/2026

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios,



nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

O Museu Rural e do Vinho do concelho do Cartaxo tem como principal missão a valorização e divulgação do território, nomeadamente o conhecimento do mundo rural, em particular da cultura da vinha e produção do vinho.

No espaço loja existente no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo realiza-se venda de vários produtos com maior incidência no vinho e artesanato. Tal venda de produtos tem o objetivo de dar reconhecimento e divulgação aos produtos produzidos no município, e que são identitários do nosso território;

Relativamente aos vinhos, o custo de aquisição dos mesmos aumentou, sendo necessário proceder à respetiva atualização do preço de venda.

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, “Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

O cálculo da percentagem sobre o preço de compra para fazer face ao custo com a venda destes produtos no Museu Rural do Vinho foi definida tendo em conta:

- Preço de aquisição do bem por unidade
- Custo com o pessoal direto do Museu Rural e do Vinho por hora
- Custo Indiretos ou de instalações por hora
- Tempo despendido pelos funcionários para a realização da tarefa
- Comparação com preço médio de venda no mercado

Nesse sentido propõe-se a fixação de preços de venda ao público por unidade dos produtos discriminados no quadro seguinte, assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável:

PRODUTOS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
VINHOS DA ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO	
BRIDÃO "MERLOT"	4,50 €
DETALHE ESCOLHA BRANCO	4,70 €
DETALHE ESCOLHA TINTO	4,70 €
DETALHE GRANDE RESERVA BRANCO	15,00 €
DETALHE GRANDE RESERVA TINTO	15,00 €



PRODUTOS	PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO
VINHOS FRANCO	
JOANA DA CANA VINHAS VELHAS	14,50 €

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação dos preços indicados nas tabelas de vinhos acima referidos, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 2/PC-JH/2025, de 3-11)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Pagamentos efetuados entre 11/06/2026 e 23/06/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/06/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Posição dos Compromissos entre 11/06/2026 e 23/06/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Modificação Orçamental da Despesa n.º 11/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

18. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 11/2026.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 18 horas e 26 minutos.



CARTAXO
O MELHOR DA CIDADE NO CAMPO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Despacho n.º 02/PC-JH/2025, de 03-11)

[Assinatura
Qualificada] Pedro
Miguel Ferreira Reis

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Pedro Miguel Ferreira Reis
Dados: 2026.07.17 17:40:10
+01'00'

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

O Secretário da Reunião da Câmara Municipal

LUÍS MIGUEL DA
SILVA BENAVENTE

Assinado de forma digital por LUÍS
MIGUEL DA SILVA BENAVENTE
Dados: 2026.07.17 16:12:05 +01'00'

Luis Miguel da Silva Benavente

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.